



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1902

Recife - Terça-feira, 07 de abril de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.008/2026

Recife, 31 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.018/2026

Recife, 1 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – na 4ª Circunscrição Ministerial a ser cumprida durante o mês de ABRIL de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.038/2026

Recife, 1 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta

a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo 19.20.0398.0004387/2026-50, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas bem como a exoneração da anterior Assessora conforme Portaria SUBADM 317/2026, publicada em 17/03/2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANA RODRIGUES DE MEDEIROS

CPF: *** 228.524 **

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.039/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 523956/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 958/2026, publicada no DOE de 27/03/2026, por meio da qual foi designado o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo;

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 959/2026, publicada no DOE de 27/03/2026, por meio da qual foi designada a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça Flores, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/04/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.040/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/04/2026 a 20/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.041/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.2646.0005341/2026-33;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora JESSICA EUGÊNIO MENEZES GRANJA, matrícula nº 190.880-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.042/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0586.0005998/2026-02;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, para atuar, em conjunto com o Promotor Natural, na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 08/04/2026 (processo NPU 0008013-39.2020.8.17.0001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.043/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas no período de 01/04/2026 a 20/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.044/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1767.0003735/2026-29;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2026 a 15/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.045/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 523676/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 16/04/2026 a 30/04/2026, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 852/2026, publicada no DOE de 20/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.046/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 3ª Promotora de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.047/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0004606/2026-98;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 07/04/2026 (processo NPU n.º 0001343-31.2024.8.17.4370), perante o 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.048/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0004606/2026-98;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 28/04/2026 (processo NPU n.º 0000030-73.2019.8.17.0340), perante o 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.049/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 523991/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 898/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, por meio da qual foi designada a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.050/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Limoeiro, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 082/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 523791/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 31/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523562/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523564/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523568/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523577/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523579/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523581/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 523592/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523594/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523595/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523598/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523600/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523608/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523621/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523641/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 523665/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523670/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 523674/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523680/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523682/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/03/2026, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 523707/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523709/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523699/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 25 e 30/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 523478/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do 24/03/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523506/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2026
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do 26/03/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 067/2026.
Recife, 6 de abril de 2026
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 068/2026.
Recife, 6 de abril de 2026
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 069/2026.
Recife, 6 de abril de 2026
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

Início das Inscrições 08/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 070/2026.
Recife, 6 de abril de 2026
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 071/2026.
Recife, 6 de abril de 2026
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 12/04/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 30/03/2026 a 01/04/2026
Recife, 6 de abril de 2026

Número protocolo: 523159/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2026
Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523451/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2026
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523720/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2026
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523714/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2026
Nome do Requerente: LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523332/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2026
Nome do Requerente: SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523424/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 396/2026
Recife, 6 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2305.0005491/2026-31;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora THALITA MAGDALA E SILVA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.797-7, na 5ª Procuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Criminal de Caruaru;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 397/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 337/2024, publicada no DOE em 27/03/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1296.0002639/2024-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Renata Pereira Garcia, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.470-6, lotada no 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 02/04/2026 a 31/03/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/04/2026 até 31/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 398/2026

Recife, 6 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2082.0004914/2026-40 e 19.20.2082.0001638/2026-28, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 247/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA NÓBREGA BARBOSA ASSUNÇÃO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.822-7, na 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 058/2026

Recife, 6 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 437
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 01/04/26
Interessado(a): George Diógenes Pessoa
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 438
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitória
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 439
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

Protocolo Interno: 440
Assunto: Endereço Atualizado
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 441
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 015/2026
Data do Despacho: 31/03/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: 442
Assunto: Elogio
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 017/2026
Data do Despacho: 31/03/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, por se cuidar de insurgência dirigida contra manifestação processual produzida por membro(a) do Ministério Público no exercício de sua atividade finalística, resguardada pelo princípio da independência funcional, e ausentes elementos reveladores de desvio funcional, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: 443
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 021/2026
Data do Despacho: 31/03/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, por se cuidar de insurgência dirigida contra manifestação processual produzida por membro(a) do Ministério Público no exercício de sua atividade finalística, resguardada pelo princípio da independência funcional, e ausentes elementos reveladores de desvio funcional, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: 444
Assunto: Férias
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 445
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

Protocolo Interno: 446
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01711.000.162/2026 Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.162/2026 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO

Procedimento: Inquérito Civil nº 01711.000.162/2026
Objeto: Apuração de irregularidades no processo de criação da Unidade de Conservação (UC) do Engenho Morim

Destinatário: Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelos artigos 53 a 58 da Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o patrimônio público e ambiental; CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01711.000.162/2026 para apurar supostas ilegalidades no rito de criação da Unidade de Conservação no Engenho Morim, especialmente quanto à higidez do processo participativo e à

Protocolo Interno: 447
Assunto: Ofício nº 032/2026
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 448
Assunto: Ofício nº 131/2026
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 449
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 450
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 06/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

consistência dos estudos socioambientais;
CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme preceitua o art. 22, § 2º da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC);
CONSIDERANDO que a consulta pública deve dar ampla publicidade ao processo e fornecer informações adequadas, acessíveis e inteligíveis à população interessada, nos termos do art. 5º, § 1º do Decreto Federal nº 4.340/2002;
CONSIDERANDO os fatos narrados na representação protocolada pela Dra. Silvana Maria Duarte Alves de Souza, que aponta a fragilidade do diagnóstico elaborado pela consultoria técnica e a omissão de impactos sobre comunidades tradicionais e assentamentos rurais lindeiros, como os Projetos Tentúgal, Serra D'Água, Pau-ferro, Arassu, Campinas e Mundo Novo;
CONSIDERANDO a manifestação oficial do Poder Legislativo Municipal, através do Ofício/GAB-PRES nº 17/2026, informando que não houve comunicação oficial prévia nem a disponibilização de qualquer estudo técnico por parte da CPRH para a Câmara de Vereadores, ocorrendo apenas contatos informais e o envio de convite em data exígua ao evento;
CONSIDERANDO a contradição fática existente entre a alegação da CPRH de cumprimento das etapas participativas e a certidão do Poder Legislativo atestando a ausência de diálogo formal e de acesso pleno à informação;
CONSIDERANDO que a realização de consultas públicas sem a devida mobilização qualificada e sem a prévia transparência dos dados técnicos fere o princípio da publicidade administrativa (art. 37, CF/88) e pode acarretar a nulidade absoluta do processo administrativo de criação da UC;
CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção de responsabilidades e correção de condutas para garantir o respeito aos direitos defendidos pela instituição;
RESOLVE RECOMENDAR à AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH:
 1) A **SUSPENSÃO IMEDIATA** da eficácia da consulta pública realizada ou agendada para o dia 06/04/2026;
 2) O **SOBRESTAMENTO** de atos subsequentes até que se comprove, perante este Ministério Público, a **AMPLA DIVULGAÇÃO** e a disponibilização integral dos estudos técnicos socioambientais às comunidades afetadas e ao Poder Legislativo de São José da Coroa Grande;
 3) O **ESTABELECIMENTO** de prazo razoável entre a efetiva publicidade dos documentos técnicos e a nova data de audiência, garantindo que a população tenha tempo hábil para análise qualificada e participação efetiva, em obediência ao SNUC e ao Decreto nº 4.340/2002.
 Requisita-se o envio de resposta por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre o atendimento ou não da presente recomendação, devidamente fundamentada.
 O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de anulação do processo administrativo.
 Encaminhe-se cópia à Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande para ciência.

São José da Coroa Grande, 06 de abril de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
 Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 02/2026 **Recife, 30 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

RECOMENDAÇÃO nº 02/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de

Justiça de Cachoeirinha-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;
CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;
CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;
CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) nº 86, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público"; CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas; CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos; CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"; CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade"; CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias; CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições; CONSIDERANDO que tramita nesta promotória o Procedimento nº 01546.000.002/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/PE; CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros; CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas – valores, beneficiários e estágio de execução – e atuem em parceria com o Executivo

para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas; RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cachoeirinha que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 30 de abril de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- valor;
- órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- plano de trabalho;
- dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adequar o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa"); 4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- valor;
- fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- plano de trabalho;
- dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- prestação de contas da execução do objeto da emenda. DETERMINA-SE AINDA:
 - Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:a)

À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Cachoeirinha/PE, 30 de março de 2026.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO - 02189.000.009/2026 Recife, 6 de abril de 2026

RECOMENDAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
Procedimento Administrativo nº: 02189.000.009/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAUDALHO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 26, IV, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, à ordem jurídica e aos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, II, que a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, sendo essa a regra geral e ordinária de acesso ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição Federal autoriza contratações temporárias apenas para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo vedada sua utilização como mecanismo estrutural e permanente de gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, de modo a evitar a utilização desses cargos como forma de burla ao sistema de concurso público;

CONSIDERANDO que a Resolução TC n. 296/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reconhece expressamente que "os municípios pernambucanos apresentam um dos maiores percentuais de servidores temporários do país, registrando índice de 38,5% de vínculos dessa natureza em relação ao total de servidores municipais, percentual superior à média nacional de 25,2% e à média regional do Nordeste de 31,2%";

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução TC n. 296/2025 estabelece que a contratação de pessoal temporário em proporção superior a 30% da soma dos cargos efetivos ocupados e do número de contratos temporários poderá ser considerada ato de gestão ilegal, fixando cronograma escalonado de adequação gradual: 50% até 31/12/2026, 40% até 31/12/2027 e 30% até 31/12/2028;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 5º da Resolução TC n. 296/2025 veda expressamente a celebração de novos contratos temporários quando houver concurso público vigente para o mesmo cargo, salvo justificativa excepcional documentada;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 612 de Repercussão Geral (RE 658.026/MG), fixou os requisitos constitucionais cumulativos para a validade de contratações temporárias: (i) excepcionalidade da situação; (ii) temporariedade efetiva da necessidade; (iii) previsão em lei formal específica; (iv) processo seletivo público prévio; e (v) prazo pré-determinado de contratação;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato em 08/01/2026 (Manifestação Audívia n. 3832456) para apurar a suposta ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Paudalho para provimento de cargos efetivos há mais de 20 anos;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Município apresentou os Ofícios n. 008/2026/PGM/GAB e n. 011/2026-SGP, contestando a narrativa temporal da "denúncia", mas não apresentando qualquer informação ou documentação sobre o histórico de concursos públicos para os cargos da estrutura administrativa geral (Educação, Administração, Assistência Social, Obras, Finanças, Cultura etc.);

CONSIDERANDO que a única seleção pública mencionada pelo Município foi a de 2019 (Edital n. 01/2019), realizada pelo Fundo Municipal de Saúde e destinada exclusivamente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), regidos pela Lei Federal n. 11.350/2006 com regime jurídico específico, não configurando concurso público amplo para a estrutura administrativa geral;

CONSIDERANDO que, segundo dados oficiais prestados pelo próprio Município no Ofício n. 011/2026-SGP, o quadro de pessoal ativo em janeiro de 2026 apresenta a seguinte composição:

Table 1: Quadro de pessoal do Município de Paudalho em janeiro de 2026

CONSIDERANDO que os dados acima revelam situação de grave e estrutural inconstitucionalidade, caracterizada pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes aspectos:

- Predomínio absoluto de vínculos precários: Do total de 3.369 vínculos ativos, apenas 623 são servidores efetivos (18,5%). Mais de 80% do quadro funcional é composto por servidores temporários (58,4%) e comissionados (23,1%), em evidente inversão da lógica constitucional que estabelece o concurso público como regra para ingresso no serviço público (art. 37, II, CF/88);

- Violação ao limite do TCE-PE: O percentual de 58,4% de temporários já extrapola o limite imediato de 50% estabelecido pela Resolução TC n. 296/2025 para vigorar até 31 de dezembro de 2026, configurando descumprimento de normativo do órgão de controle externo estadual;
- Distorções setoriais alarmantes: A análise por secretarias revela situação ainda mais grave:

- Assistência Social: 6 efetivos para 131 temporários — proporção de 1:21,8, ou seja, para cada servidor efetivo há mais de 21 temporários;
- Educação: 284 efetivos para 959 temporários — proporção de 1:3,4;
- Saúde: 223 efetivos para 658 temporários — proporção de 1:3;
- Cultura: 0 (zero) efetivos para 10 temporários — 100% do quadro é temporário;

- Comprometimento de área essencial à proteção de vulneráveis: Na Assistência Social, área fundamental para proteção de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, há apenas 6 servidores efetivos para suprir todas as demandas do setor, enquanto 131 vínculos temporários sustentam a estrutura, configurando dependência estrutural de vínculos precários em área sensível e essencial;

CONSIDERANDO que o número de 778 cargos comissionados (23,1% do total) também se apresenta desproporcional e potencialmente irregular, especialmente quando analisado por secretaria:

- Educação: 493 comissionados (28,4% do quadro setorial);
- Saúde: 153 comissionados (14,8% do quadro setorial);
- Prefeitura/Administração: 92 comissionados (23,4% do quadro setorial);

CONSIDERANDO que a utilização excessiva de cargos comissionados, quando não destinados exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, pode configurar forma disfarçada de contratação de pessoal sem concurso, em burla ao sistema constitucional de ingresso no serviço público, agravando ainda mais o quadro de precarização já identificado quanto aos temporários;

CONSIDERANDO que a dependência estrutural de vínculos precários (temporários e comissionados) compromete:

- A continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, pela instabilidade e rotatividade inerentes a esses vínculos;
- A impessoalidade, favorecendo contratações baseadas em critérios políticos ou pessoais;
- A moralidade administrativa, ao fraudar o sistema constitucional de ingresso;
- A eficiência, ao impedir a formação de quadros permanentes, qualificados e estáveis;

CONSIDERANDO que o planejamento apresentado pelo Município — criação de Grupo de Trabalho pela Portaria n. 030/2026, editada em 05/02/2026, um dia antes da resposta ao Ministério Público — revela-se manifestamente insuficiente pelos seguintes motivos:

- Cronologia reativa: A portaria foi editada na véspera da resposta ministerial, sugerindo que o ato foi produzido de forma reativa para aparentar diligência, e não como resultado de iniciativa autônoma e planejada da Administração;

- Ausência de prazo vinculante para edital: O Grupo de Trabalho tem apenas prazo para apresentar "estudos" (90 dias), sem qualquer compromisso efetivo de lançamento de edital ou cronograma executivo vinculante;

- Abrangência restrita: Os estudos contemplam apenas 4 cargos específicos (Guarda Municipal, Agente de Trânsito, ACS e ACE), ignorando completamente as áreas onde a precarização é estruturalmente mais grave: Educação (959 temporários),

Assistência Social (131 temporários) e Administração Geral (206 temporários);

- Condicionantes genéricas e indefinidas: A "viabilidade financeira" é mencionada como condição suspensiva, sem qualquer indicação de dotação orçamentária, fonte de recursos ou previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026;

CONSIDERANDO que a perpetuação dessa situação por décadas revela padrão de inércia estrutural incompatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e com o dever de realizar concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como órgão de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, CF/88), tem o dever de atuar preventivamente para assegurar o cumprimento da Constituição Federal e a proteção dos direitos da população, que depende da prestação regular, contínua e qualificada dos serviços públicos essenciais,

RECOMENDA

à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Paudalho a adoção das seguintes providências:

1. Apresentação de Cronograma e Minuta de Edital de Concurso Público No prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta Recomendação, que o Município apresente a este Órgão Ministerial cronograma executivo vinculante e minuta de edital de concurso público, contendo, no mínimo:

1. Cronograma escalonado com datas e metas objetivas para cada etapa do certame, incluindo:

- Publicação do edital definitivo;
- Período de inscrições;
- Realização de provas;
- Divulgação de resultados;
- Homologação e início das nomeações;

2. Minuta de edital com indicação de todos os cargos a serem providos em cada secretaria e órgão da Administração Municipal direta e indireta, especificando:

- Denominação e descrição sumária das atribuições de cada cargo;
- Número de vagas por cargo, com reserva mínima de 5% para pessoas com deficiência, nos termos do art. 9º da Resolução TC n. 296/2025 do TCE-PE;

- Remuneração e jornada de trabalho;
- Requisitos mínimos de investidura;

3. Demonstração de que o conjunto de vagas ofertado é suficiente para promover a regularização progressiva do quadro de pessoal em conformidade com as metas da Resolução TC n. 296/2025, ou seja, que as nomeações decorrentes do concurso permitirão ao Município alcançar:

- 50% (ou menos) de temporários até 31/12/2026;
- 40% (ou menos) até 31/12/2027;
- 30% (ou menos) até 31/12/2028;

4. Demonstração de dotação orçamentária prevista na LOA de 2026 para custeio da realização do certame e das nomeações decorrentes, ou indicação expressa das medidas que serão adotadas para inclusão dos recursos na LOA 2027;

5. Estudo técnico por secretaria evidenciando déficit funcional ou insuficiência de pessoal, com atenção prioritária às áreas onde a precarização é estruturalmente mais grave: Assistência Social (6 efetivos para 131 temporários), Educação (284 efetivos para 959 temporários), Saúde (223 efetivos para 658 temporários) e Cultura (0 efetivos para 10 temporários).

2. Plano Formal de Regularização do Quadro de Pessoal

Concomitantemente à apresentação do cronograma e minuta de edital, que seja apresentado a este Órgão Ministerial Plano Formal de Regularização do Quadro de Pessoal, contendo obrigatoriamente:

1. Cronograma de substituição gradual dos vínculos temporários por servidores efetivos aprovados em concurso público, estabelecendo metas anuais mensuráveis de redução do percentual de temporários para adequação ao art. 5º da Resolução TC n. 296/2025 do TCE-PE:

- 50% (ou menos) até 31/12/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

• 40% (ou menos) até 31/12/2027;
 • 30% (ou menos) até 31/12/2028;
 2. Indicação das medidas de transição para os servidores temporários cujos contratos serão extintos em decorrência da regularização, observando os direitos trabalhistas aplicáveis;

3. Suspensão de Novas Contratações Temporárias Irregulares
 Nos termos do § 3º do art. 5º da Resolução TC n. 296/2025, que o Município se abstenha de realizar novas contratações temporárias para cargos cujas atribuições sejam de natureza permanente e estrutural, em especial nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Cultura, ressalvadas exclusivamente as situações de comprovada e fundamentada necessidade excepcional e temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, com prévia comunicação a este Ministério Público contendo:

- Base legal específica que autoriza a contratação;
- Demonstração da excepcionalidade e temporariedade da necessidade;
- Prazo pré-determinado da contratação;
- Comprovação de que não há concurso vigente para o mesmo cargo.

Do Prazo para Manifestação

No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento desta Recomendação, o Município deverá informar formalmente a este Órgão Ministerial, por escrito e de forma fundamentada, se irá acatar ou não acatar as providências recomendadas.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 36891/2026

Recife, 27 de março de 2026

RECOMENDAÇÃO Nº 36891/2026

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA

Procurador do Trabalho

EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3.ª PJ CIDADANIA CABO DO SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - Ref. PA nº

01956.000.005/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.005/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - Ref. PA nº 01956.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes que ora subscrevem, no exercício das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentoras da curadoria judicial e extrajudicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e

juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 10.386.914/0001-96, é uma associação civil /entidade filantrópica assistencial em funcionamento neste Município de Paulista, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, enquanto tramitam os processos judiciais visando a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a reinserção familiar e/ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que o custeio das atividades desenvolvidas pelo LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ é decorrente das doações recebidas e principalmente das receitas advindas dos Termos de Colaboração firmados com o COMCAP (Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Paulista) e com o município de Paulista;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública de nº 0016435-09.2024.8.17.3090, em defesa dos interesses coletivos das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, visando compelir o Município de Paulista e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais à obrigação de REPASSAR INTEGRALMENTE OS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE ACEITE TAC_SA_122_2024/Resolução CIB /PE nº 09, de 23/02/2024, COMO FORMA COMPLEMENTAR ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da

Assistência Social para qualificação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades Abrigo Institucional, de execução direta e/ou parceria com a Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que, em decorrência das discussões advindas após o ajuizamento da referida ACP, sobrevieram questionamentos da municipalidade quanto ao número de cotas e metas a serem pagas pelo Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que houve a recente assinatura do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, firmado entre o Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, cujo objeto é a prestação dos serviços de acolhimento institucional, prorrogando a vigência do termo de colaboração por mais 12(doze) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, observando as disposições originais do Termo de Colaboração nº 002/2023, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO, o item 2.2, VEDA a alteração do objeto do TC, permitindo a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, no item 3.1, estabelece que a SECRETARIA DE POLÍTICAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliâne da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS transferirá, para a execução do referido TC, o recurso de valor global de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais), conforme o seguinte detalhamento, já prevendo a quantidade de 40(quarenta) metas:

CONSIDERANDO que, neste Município de Paulista, sobremaneira após o encerramento das atividades da Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda II, permanecem prestando os serviços de acolhimento institucional tão somente a Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda, situada na Rua Gameleira, nº 3569, bairro do Janga, recebendo prioritariamente adolescentes de ambos os sexos, enquanto o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ passou a concentrar o acolhimento de crianças, de 0 a 11 anos e/ou adolescentes do sexo feminino, acolhidas com os filhos/bebês, em situação de risco social/familiar;

CONSIDERANDO que, embora as orientações técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas_servicos-de-acolhimento.pdf), pertinentes aos serviços de acolhimento institucional, preconizam 20(vinte) como sendo o máximo de usuário acolhidos, certo é que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ mantém a execução dos serviços de acolhimento institucional em dois imóveis contíguos, com estruturas físicas e de pessoal distintas, visando melhor proporcionar o desempenho das atividades propostas e relacionadas no Plano de Trabalho submetido à aprovação da municipalidade, para fins de pactuação e aditamento do Termo de Colaboração, a despeito de inscritos sob um mesmo CNPJ, evidenciando reunir condições de cumprir as 40 (quarenta) metas/cotas;

CONSIDERANDO que os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pelo Lar Maná, retratando o número de crianças/adolescentes acolhidos neste Município de Paulista ao longo do ano de 2024 (Lar Maná e Vó Raimunda), indicam a necessidade de manutenção e efetivo repasse financeiro das 40(quarenta) metas/cotas ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, senão vejamos:

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, ao longo dos anos e gestões, não buscou organizar, minimamente, a estrutura física e de pessoal das Casas de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda para receber crianças de 0(zero) a 11(onze) anos, transferindo integralmente ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ a prestação de serviços de acolhimento institucional para esse público;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional SEVERINO RAMOS DE SANTANA, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE

POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA/PE, neste ato representada pela Secretária AMANDA RODRIGUES DE SANTANA, e ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista – COMCAP, neste ao representado pelo Conselheiro-Presidente JOÃO SOARES DE OLIVEIRA que:

1- IMEDIATAMENTE:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias para cumprir integralmente o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, notadamente ao item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, para o efeito de assegurar e manter pagamento de 40(quarenta) metas mensais ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 27 de março de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Kamila Renata Bezerra Guerra

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 01706.000.030/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.030/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01706.000.030/2026

Origem: Notícia de Fato nº 01706.000.030/2026

Assunto: Educação Escolar Quilombola – Acompanhamento de Instituições e Políticas Públicas

Objeto: Fiscalizar a regularização das turmas multisseriadas e a reforma das estruturas físicas das Escolas Municipais Quilombolas Estanislau Medrado, Araújo Jorge e Professor Cassimiro Lucas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. II, III e VI da Constituição Federal, pelo art. 4º, inc. IV e art. 5º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e pela Resolução CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, visando a tutela de interesses individuais indisponíveis e direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional de que o ensino deve ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na garantia de padrão de qualidade (art. 206, inc. I e VII, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE) define como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Estado em garantir a Educação Escolar Quilombola com qualidade e equidade, respeitando as especificidades culturais, históricas e territoriais dessas comunidades, conforme a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 e a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO que a educação quilombola é um direito regulamentado (Resolução CNE/CEB nº 8/2012), regida pelos seguintes princípios:

Territorialidade;

Memória Coletiva e Ancestralidade;

Direito à Consulta;

Especificidade;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01706.000.030/2026, instaurada após denúncia do professor Bruno Rodrigues dos Santos, que relata graves irregularidades nas Escolas Municipais Estanislau Medrado, Araújo Jorge e Professor Cassimiro Lucas, incluindo a implementação de turmas multisseriadas superlotadas, resultando na queda dos índices de desempenho escolar (SAEP/IDEB), e precariedade estrutural acentuada;

CONSIDERANDO as graves constatações registradas no Relatório de Inspeção Ministerial realizado em 12/03/2026 na Escola Professor Cassimiro Lucas, que identificou deterioração severa dos muros, infestação de morcegos, fiação exposta com risco de choque elétrico em banheiros, telhados em decomposição e fossas abertas cobertas de forma improvisada;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento dos prazos pactuados com a Secretaria Municipal de Educação em audiência extrajudicial, notadamente a interdição de áreas de risco, a realização de reparos emergenciais e a apresentação de um plano de seriação das turmas com o mínimo de 7 alunos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu art. 8º, inc. II, define o Procedimento Administrativo como o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Instituições, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 01706.000.030/2026, com o objetivo de fiscalizar as condições físicas e pedagógicas das escolas quilombolas de Santa Maria da Boa Vista/PE;

2. DESIGNAR o servidor administrativo desta Promotoria para secretariar os trabalhos;

3. DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. DETERMINAR as seguintes REQUISIÇÕES e DILIGÊNCIAS iniciais:

a) REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista /PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cronograma detalhado contendo:

A comprovação da conclusão dos reparos emergenciais (portas, janelas e retelamento) na Escola Cassimiro Lucas;

O plano pedagógico de seriação das turmas quilombolas, observando o limite mínimo acordado e as diretrizes do PNEERQ;

O calendário de reposição das aulas para os alunos que tiveram o início do ano letivo prejudicado pelo impasse das turmas.

Apresentação do PPP Específico: Apresentação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das turmas multisseriadas.

Laudo Técnico de Infraestrutura: Requisita-se vistoria da Defesa Civil ou de engenharia municipal nas três escolas citadas como

"precárias", com a apresentação de laudo técnico de vistoria atualizado sobre a estabilidade estrutural da Escola Cassimiro Lucas e da Escola Estanislau Medrado, com foco nos muros e forros.

Plano de Transporte Escolar e Laudo de Trafegabilidade: Exigir o mapeamento das rotas, o estado dos veículos e um parecer da engenharia de tráfego sobre o risco das estradas que são percorridas pelos alunos.

Estudo de Impacto de Vizinhança/Cultural: Informar se houve a consulta prévia, livre e informada (Convenção nº 169 da OIT) antes da proposta de "dividir" as etapas de ensino entre as comunidades.

Distância Exata (em quilômetros): Entre a Comunidade A, B e C.

Tempo de Percurso Estimado: Não apenas a distância, mas quanto tempo o ônibus leva para percorrer esse trajeto (considerando que estradas de terra em épocas de chuva mudam completamente o tempo de viagem).

Condições das Vias: Se as estradas são pavimentadas, de piçarra ou terra batida, e se existem pontos críticos (pontes precárias, trechos que alagam, subidas íngremes).

Georreferenciamento: Mapa das rotas escolares planejadas para atender a nova configuração proposta, de escolas por etapas. Informe se o Município recebe verba do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar) e se esses recursos estão sendo usados para garantir a segurança para os alunos.

b) REQUISITE-SE aos gestores escolares:

Censo de Matrícula e Rendimento: Dados precisos sobre o número de alunos por série em cada turma multisseriada e as taxas de evasão/aprovação.

Quadro de Pessoal: Lista de professores e sua formação (verificar se possuem formação específica em Educação Escolar Quilombola).

c) REQUISITE-SE à Vigilância Sanitária Municipal que realize inspeção imediata nas referidas unidades escolares para atestar as condições de higiene da cozinha, o estado dos bebedouros e as medidas adotadas para a remoção da infestação de morcegos e guano.

d) REQUISITE-SE à Secretaria de Obras informações sobre o estágio atual do processo licitatório para a demolição e reconstrução da Escola Cassimiro Lucas, conforme o prazo legal pactuado de 90 (noventa) dias.

e) DESIGNAR-SE a realização de vistoria in loco pelo Ministério Público, com o objetivo de verificar a regularidade pedagógica (seriação das turmas) e as condições de segurança estrutural e sanitária das Escolas Municipais Quilombolas Estanislau Medrado (Cupira), Professor Cassimiro Lucas (Inhanhum) e Araújo Jorge (Serrote).

f) SOLICITE-SE a expedição de informações às Comunidades Quilombolas e as Gestões Escolares, com o objetivo de que realizem levantamento acerca dos alunos que se encontram fora da sala de aula g) Após a recepção de todas as informações solicitadas acima, SOLICITE-SE a realização de inspeção pelo GMAT, a fim de averiguar a situação fática constatada.

Cumpra-se com a prioridade absoluta que o direito à educação e à segurança de crianças quilombolas exige.

Santa Maria da Boa Vista, 23 de março de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01710.000.106/2025

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Procedimento nº 01710.000.106/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01710.000.106/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades sanitárias e ambientais decorrentes da criação de suínos em propriedade localizada no Sítio Poço Redondo, zona rural do município de São Joaquim do Monte/PE, que estaria ocasionando forte mau cheiro e possível manejo inadequado de dejetos, gerando incômodo e potencial risco à saúde dos moradores vizinhos.

Investigado: Bruno Alves da Silva, apontado como responsável pela criação de suínos

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Inquérito Civil para apurar fatos que possam ensejar a propositura de Ação Civil Pública ou a adoção de outras medidas extrajudiciais para tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01710.000.106 /2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades decorrentes da criação de suínos em propriedade localizada no Sítio Poço Redondo, zona rural do município de São Joaquim do Monte/PE, que estaria ocasionando forte mau cheiro e possível descarte inadequado de dejetos, gerando incômodo e possível risco à saúde dos moradores vizinhos;

CONSIDERANDO que, não obstante a existência de cadastro da propriedade junto à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, há necessidade de apuração mais aprofundada acerca das condições sanitárias e ambientais da criação de suínos, especialmente quanto ao manejo e destinação dos dejetos, bem como quanto à adequação da estrutura do criatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências investigatórias para esclarecimento dos fatos e eventual adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades sanitárias e ambientais decorrentes da criação de suínos em propriedade localizada no Sítio Poço Redondo, zona rural do município de São Joaquim do Monte/PE, que estaria ocasionando mau cheiro e possível manejo inadequado de dejetos.

2 - REQUISITAR à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica no local onde ocorre a criação de suínos objeto desta investigação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado contendo, especialmente:

- I – identificação do responsável pelo criatório;
- II – quantidade de animais existentes na propriedade;
- III – condições sanitárias da criação;
- IV – estrutura utilizada para confinamento dos animais;

V – forma de manejo e destinação dos dejetos;

VI – distância aproximada entre o criatório e as residências vizinhas;

VII – eventual constatação de irregularidades sanitárias ou ambientais;

VIII – indicação de medidas necessárias para regularização da atividade, caso constatadas irregularidades.

3 - Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP, sem prejuízo da preservação de eventuais dados sensíveis.

4 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 31 de março de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.162/2026
Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.162/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01711.000.162/2026

Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas ilegalidades no rito de criação de Unidade de Conservação no Engenho Morim, especificamente quanto à higidez do processo participativo e consistência dos estudos socioambientais (Páginas 1, 11 e 17 do procedimento).

A Noticiante, Dra. Silvana Maria Duarte Alves de Souza, insurge-se contra a Consulta Pública agendada para o dia 06/04/2026. Alega, em síntese:

Inconsistência dos Estudos: Fragilidade do diagnóstico da consultoria "Método Ambiental", com omissão de impactos sobre populações tradicionais e assentamentos rurais (Páginas 17 e 23).

Violação ao Processo Participativo: Prazo exíguo entre o edital e a audiência, além de ausência de publicidade adequada e mobilização qualificada das comunidades (Página 17).

Ausência de Consulta Institucional: Falta de consulta formal ao Legislativo Municipal e ao Ministério Público (Página 17).

Risco de Dano: Possível ocultação de interesses de exploração turística e imobiliária em prejuízo da agricultura familiar (Páginas 18 e 26).

Da análise percussiva dos autos e documentos digitais, extraem-se os seguintes pontos fáticos:

1) Estudos Técnicos (ESA): O Estudo Socioambiental realizado pela consultoria "Método Ambiental" (Páginas 28-97) apresenta diagnóstico da fauna, flora e aspectos fundiários, porém, é contestado pela Noticiante por suposta omissão quanto aos impactos socioeconômicos nas comunidades de agricultores familiares (Página 17).

2) Manifestação do Legislativo: O Ofício/GAB-PRES nº 17/2026 da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande (Página 1 do arquivo "Ofios 17 - MPPE") informa que não houve comunicação oficial prévia nem disponibilização de estudo técnico por parte da CPRH para o Parlamento Municipal, ocorrendo apenas contatos telefônicos informais e o envio de convite em data muito próxima ao evento (31/03 /2026).

3) Processo Administrativo: A CPRH fundamenta o ato no Processo SEI nº 3600007949.000125/2022-31, alegando o cumprimento de etapas participativas prévias em março de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2026 (Página 100).

Compulsando os autos, verifica-se que o Estudo Socioambiental (ESA) apresentado pela empresa Método Planejamento e Gestão LTDA detalha a caracterização da área, fauna, flora e aspectos fundiários, sugerindo a criação de um Parque Estadual com zonas de preservação rigorosa e uso sustentável (Páginas 28 a 97). Consta ainda o registro de uma "Oficina Participativa" realizada em 04/03/2026 na sede do Engenho, com a presença de cerca de 80 participantes e representantes da CPRH (Página 100).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A criação de Unidades de Conservação deve observar o rito democrático estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e no Decreto Federal nº 4.340/2002.

O art. 22, § 2º da Lei 9.985/2000 exige que a criação de UC seja precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Por sua vez, o art. 5º, § 1º do Decreto 4.340/2002 é claro ao determinar que a consulta deve dar publicidade ao processo e fornecer informações adequadas e inteligíveis à população interessada.

No caso concreto, a instrução preliminar revelou uma contradição crítica: enquanto o estudo técnico alega ter realizado oficinas participativas e mobilização em março de 2026, o Poder Legislativo Municipal afirma categoricamente, em documento oficial (Ofício nº 17/2026), que não foi formalmente consultado nem recebeu os estudos técnicos para análise prévia, em evidente afronta aos princípios da publicidade e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O art. 22, § 2º da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) exige que a criação de UC seja precedida de consulta pública que permita identificar a localização e os limites adequados. A realização do ato sem a devida mobilização qualificada e o acesso pleno à informação pode acarretar a nulidade absoluta do processo administrativo (Página 12).

No plano estadual, a Lei Estadual nº 13.787/2009 (SEUC) reitera o dever de transparência e participação. A ausência de diálogo formal com a Câmara de Vereadores, conforme atestado no Ofício nº 17/2026, fere o princípio da publicidade e da colaboração entre os entes federados (art. 37, caput, da CF/88).

No presente caso, a contradição entre a afirmação da CPRH e a certidão do Poder Legislativo Municipal aponta para uma falha no dever de informação, o que obsta o arquivamento e impõe o prosseguimento da investigação sob o rito do Inquérito Civil (art. 8º a 13 da Resolução), pois trata-se de procedimento visando a tutela do meio ambiente e patrimônio público, o foco reside na legalidade do ato administrativo e na prevenção de dano ambiental. Diante do exposto:

1) **CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL:** Com fulcro no art. 13 da Resolução CSMP nº 03/2019, converto a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de instrução probatória complexa e o indício de violação ao processo participativo na criação de Unidade de Conservação.

2) **RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO:** Expeça-se RECOMENDAÇÃO à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) com cópia para a Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande/PE para que aquela suspenda a eficácia da consulta pública realizada/agendada para o dia 06/04/2026, até que se comprove a ampla divulgação dos estudos técnicos para as comunidades afetadas e para o Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima razoável, em obediência ao art. 22, § 2º da Lei 9.985/2000 e art. 5º do Decreto 4.340/2002, visando garantir que o cronograma de publicidade e o acesso aos estudos técnicos sejam rigorosamente cumpridos, prevenindo nulidades futuras.

3) Determino as seguintes diligências:

3.1) Oficie-se à CPRH requisitando cópia integral do Processo SEI nº 3600007949.000125/2022-31, em formato digital, no prazo de 10 dias e comprove a publicação do edital em Diário Oficial, bem como a metodologia de convocação das comunidades dos Projetos de Assentamento Tentúgal, Serra D'

Água, Pau-ferro, Arassu, Campinas e Mundo Novo.

3.2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande informações sobre sua participação nos estudos de zoneamento do Engenho Morim.

4) **COMUNICAÇÃO:** Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) a instauração do Inquérito Civil, via sistema SIM, conforme art. 16, § 2º da Resolução 03/2019. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 06 de abril de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.211/2026

Recife, 22 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.211/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.211 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o pedido de registro e aprovação da Ata da Reunião Extraordinária realizada em 07/02/2026 pelo Conselho Curador da Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, fundação com sede em Petrolina/PE, a qual delibera sobre a alteração do endereço da filial localizada no município de Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) OFICIE-SE a Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco comunicando a instauração do presente procedimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a documentação comprobatória do novo endereço da filial em Juazeiro-BA (ex: contrato de locação, termo de cessão ou conta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de consumo em nome da entidade), necessária para a instrução e aprovação da alteração estatutária pleiteada;
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos à assessoria jurídica para análise da documentação acostada (Ata de 07.02.2026, Estatuto Consolidado e comprovantes de endereço), com posterior conclusão para a deliberação deste Órgão de Execução.
Cumpra-se.

Petrolina, 22 de março de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.688/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.688/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.688/2025

OBJETO: SA Sra. Lindalva está em uma situação de risco e vulnerabilidade devido à sua condição pessoal de ser idosa, analfabeta, com indícios de comprometimento cognitivo (Alzheimer) e residindo sozinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Defensoria Pública da União (DPU) em Caruaru, solicitando a apuração da situação de risco e vulnerabilidade da pessoa idosa em tela.

CONSIDERANDO que a noticiada é uma pessoa idosa, com indícios de comprometimento cognitivo e reside sozinha, o que indica uma situação de risco e vulnerabilidade em razão de sua condição pessoal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de atuar como substituto processual do idoso em situação de risco e requerer a aplicação de medidas de proteção.

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso, por meio da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para a realizar Visita Domiciliar/Atendimento Domiciliar apresentando relatório sobre a saúde da idosa (nutrição, hidratação, medicação, estado emocional). O relatório deve abordar a Fragilidade Multidimensional (clínico-funcional e sociofamiliar) da idosa e incluir:

a) Condições gerais de saúde e avaliação específica sobre os indícios de comprometimento cognitivo e a necessidade de atendimento neurológico especializado (requisição para tratamento, Art. 45, III, do Estatuto).

b) Nível de independência para as Atividades Básicas e Instrumentais da Vida Diária (ex: higiene, alimentação, uso do dinheiro, locomoção), essencial para determinar o grau de dependência e a eventual necessidade de cuidador ou assistência.

c) Lista de medicamentos, dosagens e horários, verificando se há risco de polifarmácia ou uso inadequado que possa agravar o quadro cognitivo (ex: sedativos).

2) Oficie-se à Gerência de Nutrição da Secretaria de Saúde do Município de Caruaru para elaborar relatório sobre o estado nutricional da idosa (IMC, risco de perda involuntária de peso) e indicar medidas necessárias para a manutenção de um bom estado nutricional e hidratação.

3) Oficie-se à Gerência de Proteção Social Básica de Caruaru, por meio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de referência para realizar busca ativa (visita domiciliar) e apresentar relatório acerca da situação social da idosa, que vive residente sozinha, informando sobre a composição familiar (existência e localização de filhos/familiares), vínculos familiares e comunitários, e capacidade econômica.

Analisando a ausência de assistência familiar e o risco social da idosa, conforme a tipificação do SUAS (Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas), bem como informar quais serviços e programas sociais foram disponibilizados e acessados, visando ao fortalecimento de vínculos e à prevenção do isolamento social.

4) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para apresentar relatório técnico focando na situação de risco por vulnerabilidade e isolamento e se há indícios de negligência (falta de cuidados) ou abuso financeiro (dada a condição de comprometimento cognitivo).

5) Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela pessoa idosa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, bem como se há procurador habilitado, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

6) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centro de Atenção Psicossocial – Transtorno (CAPS III) de referência para:

- a) Atuar na articulação e ativação da RAPS, visando à promoção da saúde mental da idosa e sua família, e à ordenação do cuidado.
- b) Informar sobre o agendamento de atendimento neurológico/psiquiátrico para a avaliação e diagnóstico do comprometimento cognitivo, conforme solicitado pela DPU, e iniciar, se o caso, o projeto terapêutico singular (PTS).
- 7) Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio técnico da 6ª Circunscrição, solicitando elaboração de Relatório Técnico em 30 (trinta) dias a ANALISTA MINISTERIAL, em psicologia e serviço social, constando a detecção dos pontos controversos e a metodologia para solução do caso, com urgência;
- 8) Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para ciência e adoção das providências cabíveis;
- 9) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de dezembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.440/2026

Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.440/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.440/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. IRIS FIDELES DA COSTA, avó da infante H. L. F. C., nascida em 12/11 /2020, atualmente com 5 anos de idade, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível de suporte 3. Solicita A poio Individualizado na Escola Municipal Pedrinho - Nova Descoberta.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que

maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora IRIS FIDELIS DA COSTA, em 23.03.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital (ratificada pela genitora da infante em questão, LILIAN EVELYN GOMES DE CASTRO, em 27.03.2026, através de e-mail), narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Pedrinho, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua neta, H. L. F. C., nascida em 12.11.2020, com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.543/2026

Recife, 29 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.543/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.543/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Maria Eduarda dos Santos, mãe dos infantes L. R. S. S, nascido em 02/10/2021, atualmente com 4 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3 e E. H. S. S, nascido em 12/04/2023, atualmente com 2 anos de idade, também diagnosticado com TEA, solicita Apoio respectivamente nas escolas Escola Municipal Milton Almeida dos Santos - RPA 06, grupo 4C e na Creche Municipal Aritana, grupo II.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA EDUARDA DOS SANTOS, em 27.03.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Milton Almeida e Creche Municipal Aritana, ambas no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação aos seus filhos, L. R. S. S. e E. H. S. S., nascidos em 02.10.2021 e 12.04.2023, respectivamente, os quais estão matriculados nos grupos 4C e grupo II, e possuem diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.804/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.804/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.004.804 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de denúncia acerca das graves irregularidades e abusos de poder em sede da Creche Irmã Cininha, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 14.11.2025, narrando supostos abusos praticados pelo gestor da Creche Irmã Cininha, no Recife, inclusive com a prática de ameaças aos funcionários por parte da vice-gestora, assédio moral praticado pela gestora, desvio de função e não cumprimento da carga horária;

7) a informação, prestada pela SEDUC Recife, através da sua Corregedoria, informando que determinou a instauração de sindicância/procedimento administrativo disciplinar, através do NPAS (Núcleo de Processos Administrativos e Sindicância), para esclarecer e investigar os fatos narrados;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) arquivar os autos em Secretaria até 29.04.2026;

3) após o prazo supramencionado, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01917.000.479/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.479/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.479/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Manifestação AUDIVIA. Suspeita de ameaças e violações de direitos de adolescente. Suspeito das agressões é o tio.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação via Ouvidoria (Ligue 180) noticiando possíveis violações de direitos da adolescente A C S, supostamente praticadas pelo tio, Sr. J A D T, no âmbito da residência situada na Rua Nevada, nº 12, Cidade Tabajara;

CONSIDERANDO a gravidade dos relatos, que incluem agressões verbais, ameaças físicas e exposição da menor a contexto de natureza sexual impróprio;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP para conhecimento;

b) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Olinda (Região Tabajara), requisitando visita domiciliar imediata para verificação das condições de moradia e integridade da adolescente, com envio de relatório circunstanciado ao Ministério Público no prazo de 15(quinze) dias. Caso confirmada a situação de risco flagrante, o Conselho deve aplicar de imediato as medidas do Art. 101 do ECA, informando ao Ministério Público se for caso que demande a sua intervenção.

c) À Equipe Técnica Ministerial para que proceda com a escuta qualificada da genitora da adolescente, buscando compreender a dinâmica familiar e a capacidade protetiva da mesma;

d) Proceda a Secretaria Ministerial à pesquisa nos sistemas de busca disponíveis ao Parquet para verificar sobre a existência de processos anteriores envolvendo as partes.

e) À SUBADM, para a devida publicação, resguardando-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 06 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.272/2025

Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.272/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.272/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o RE 104210, com Repercussão Geral (Tema 1010), no qual o STF reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que; a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente

se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO, ainda, que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO a tramitação nesta 25ªPJDDCAP do Procedimento Preparatório nº 01998.001.272/2025, dando conta, em apertada síntese, da existência de número excessivo de cargos comissionados na Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE;

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares realizadas, restou evidenciada a integralidade do número de cargos comissionados no âmbito daquela agência;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a quantidade de cargos e a natureza das atribuições dos cargos de provimento em comissão, integrantes do quadro funcional da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE, para então aferir a necessidade de deflagração de concurso público ou suspensão de nomeações de novos comissionados, com vistas a manter a proporcionalidade com o quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017 (I - Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III - Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; e, IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema cabível, delimitando como objeto da correspondente investigação "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia do excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário - RE nº 1041210, com Repercussão Geral (Tema 1010)";

II - à Secretaria Ministerial, o acautelamento dos autos pelo prazo restante do Despacho de evento 0050, para, em seguida, expedir ofícios à AGE, SAD e à PGE/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze), informações acerca da tramitação e andamento da consulta realizada;

III - remeta-se cópia da presente Portaria à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a publicação no Diário Oficial Eletrônico e, para ciência, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16º § 2º da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019.

Recife, 06 de abril de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.002.151/2024**Recife, 6 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.151/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.826/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Denizio da Silva Januário

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto dano ao erário em razão do recebimento de vencimento sem o devido exercício de cargo público de professor estadual, atribuído ao investigado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.000.826/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível acúmulo indevido dos cargos de professor estadual e de agente de polícia pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.151/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil

pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto dano ao erário em razão

do recebimento de vencimento sem o devido exercício de cargo público de professor estadual, atribuído a Denizio da Silva Januário";

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos informe o estágio atualizado do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 004.2022.01, a partir do Laudo Médico nº 254256, bem como qual foi o período em que foi constatado o abandono do cargo de professor estadual por Denizio da Silva Januário;

3. Providencie a Assessoria Jurídica desta PJ a realização de pesquisa sobre o andamento do Processo nº 0000484-82.2024.8.17.3410, em que Denizio da Silva Januário litiga contra o Estado de Pernambuco, certificando nos autos seu atual estágio, trazendo aos autos deste IC cópias de eventuais atos posteriores aos já noticiados nestes autos;

4. Designo o dia 04 de junho de 2026, às 10h, para realização de audiência, na modalidade virtual, com participação da Presidente da I CPAD- SEE/PE (Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), para tratar sobre o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 004.2022.01.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2026.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02007.000.251/2026**Recife, 6 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.251/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 004/2026 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, c/c arts. 5º, inciso II, 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base no arts. 14, c/c 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal- CRFB);

CONSIDERANDO que a omissão ou a insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socioassistenciais, por parte do Poder Público, pode configurar violação ao dever constitucional de promover a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB /88) e a eliminação da pobreza (art. 3º, III, CFRB/88) por meio da efetivação dos direitos sociais básicos, como o direito à alimentação (art. 6º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art. 11);

CONSIDERANDO que - segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU - “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que, no ano de 2014, o Município do Recife aderiu ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído, no Brasil, por meio da Lei Federal nº 11.346/2006, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que a Lei Recifense nº 18.213/2016 instituiu o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN/Recife, definindo em seu art.

2º que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, devendo o poder público municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir o direito humano à alimentação adequada e Segurança Alimentar e Nutricional da população do Município”;

CONSIDERANDO que a Lei Recifense nº 18.958/2022, que dispõe sobre benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social do Município do Recife, assegura, em razão de vulnerabilidade temporária, no art. 8º, incisol, o fornecimento de cesta básica ou cartão alimentação para atendimento das necessidades de alimentação da família ou do indivíduo (redação alterada pela Lei nº 19.465, de 22 de dezembro de 2025);

CONSIDERANDO que no bojo do Programa Recife Sem Fome, desenhado como estratégia do Poder Público Municipal no desenvolvimento de ações no combate à fome na cidade, foi lançado, em 2025, o Cartão Alimentação como substituto das cestas básicas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, lançou em dezembro de 2025, o Cartão Alimentação Recife Sem Fome, contando com 2.500 cartões de alimentação, com cargas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para famílias de baixa renda acompanhadas pelos serviços assistenciais do município e para situações urgentes e imediatas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, recentemente, a Manifestação (Audívia nº 4321616), oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, versando, em síntese, sobre possível interrupção na recarga de cartões

de alimentação aos usuários acompanhados pelos serviços de assistência social do Recife, apontando, ainda, para restrições de uso do cartão em estabelecimentos credenciados específicos, limitando a autonomia dos assistidos e comprometendo a qualidade e a quantidade dos alimentos que podem ser adquiridos;

CONSIDERANDO que são funções ministeriais, além da fiscalização da responsabilidade do Poder Público em prover assistência social para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (arts. 194 e 203 da CRFB/88) e da garantia do acesso à fruição de direitos fundamentais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar, na forma prevista no art. 15, II, e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na execução, por parte da Secretaria de Assistência Social e

Combate à Fome, do benefício Cartão Alimentação Recife Sem Fome, notadamente quanto à descontinuidade das recargas mensais e à restrição na oferta de estabelecimentos credenciados para utilização do cartão, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências, observando-se o sigilo dos dados do manifestante:

1. oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, acompanhado da remessa de cópia da manifestação Audívia nº 4321616, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis de:

1.1. informações pormenorizadas acerca da execução do Cartão Alimentação Recife Sem Fome, devendo constar esclarecimentos como:

a) quantidade de cartões distribuídos; b) quantidade de recargas que foram realizadas desde o início do Programa; c) critérios para fornecimento, manutenção e exclusão do benefício; d) número de beneficiários que tiveram a recarga descontinuada ou negada; e) prazo de duração da política; e f) se há entrega de cestas básicas, como dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.958/2022, simultaneamente à distribuição dos cartões de alimentação;

1.2. esclarecimentos acerca do teor da referida manifestação Audívia (evento 0003);

2. oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações sobre: a) o processo licitatório referente ao fornecimento de Cartões de Alimentação do Programa Recife Sem Fome; b) o respectivo contrato, juntando cópia deste último, devendo especificar o seu andamento e eventuais medidas de caráter fiscalizatório adotadas e/ou solicitadas;

3. junte-se aos autos cópia da Lei Municipal do Recife nº 18.958, de 08 de julho de 2022.

Recife, 06 de abril de 2026.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02009.000.420/2025

Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.420/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 10/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 45/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os transtornos causando em razão da ausência de pintura nas lombadas, continuidade nas ciclofaixas, sinalizações apropriadas e manutenção nos temporizadores dos semáforos localizados entorno do Shopping Tacaruna e na Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que antecede a Upinha do Chié, Campo Grande, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os transtornos causando em razão da ausência de pintura nas lombadas, continuidade nas ciclofaixas, sinalizações apropriadas e manutenção nos temporizadores dos semáforos localizados entorno do Shopping Tacaruna e na Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que antecede a Upinha do Chié, Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à Autarquia de Transito e Transporte Urbano – CTTU, com cópia do Evento SIM nº 0016), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a conclusão do Projeto de Manutenção da sinalização horizontal entorno do Shopping Tacaruna e na Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que antecede a Upinha do Chié, Campo Grande, Recife/PE;

III - Oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, com cópia do Evento SIM nº 0016), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a conclusão do Projeto de Manutenção da sinalização horizontal entorno do Shopping Tacaruna e na Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que antecede a Upinha do Chié, Campo Grande, Recife/PE;

IV - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02154.000.015/2026

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02154.000.015 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas pública e instituições com

OBJETO: Realização das INSPEÇÕES REGULARES IPPV 2026/2027, fiscalização sistemática e ao acompanhamento do funcionamento do Instituto Ponte Para a Vida.

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, zelando pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados no ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a atuação ministerial na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária e exige a inspeção semestral, acompanhada de equipe técnica, nos serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, de acordo com a CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, DE 1989: art. 3º, os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 71/2011-CNMP dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência;

CONSIDERANDO que as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01 /2009, bem como a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB RH/SUAS), estabelecem parâmetros rigorosos de recursos humanos para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o encerramento temporal do Procedimento Administrativo nº 02154.000.004/2024 (biênio 2024/2025), no qual se evidenciou a melhoria dos índices da política pública municipal, materializada, sobretudo, na recente apresentação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Instituto Ponte Para a Vida (IPPV);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade resolutiva à fiscalização, focando no cumprimento de diligências pendentes e indispensáveis à garantia da excelência do serviço prestado aos infantes e adolescentes, notadamente quanto à: comprovação dos servidores da equipe técnica; detalhamento e fluxo dos atendimentos de saúde; adequação preventiva da infraestrutura sanitária apontada pela GEMAT; e análise técnica do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Instituto Ponte Para a Vida (IPPV);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, com base no art. 8º, II, da Res. 003/2019 CSMP, determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAOP Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

REALIZE-SE a extração do Projeto Político-Pedagógico do IPPV (anexado nos autos originais no evento 0059) a fim de viabilizar análise técnica pela GEMAT, encaminhando-se o documento às Equipes de Pedagogia e Psicologia da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, solicitando-se a emissão de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequação do documento às normativas do SUAS e do ECA;

EXPEÇA-SE Ofício à Coordenação do Instituto Ponte Para a Vida (IPPV), REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Encaminhe: a) cópia das portarias de nomeação, contratos ou documentos funcionais equivalentes que comprovem, de forma inequívoca, a relação nominal de todos os profissionais da equipe técnica, indicando o cargo ocupado, a carga horária contratual e a escala detalhada de trabalho (dias e horários) cumprida na entidade; b) declaração firmada por cada profissional informando a existência ou não de outros vínculos empregatícios, sejam eles na iniciativa privada ou na Administração Pública; c) nos casos em que houver acúmulo com outro cargo, emprego ou função pública, a devida comprovação de que a situação se enquadra nas hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, acompanhada de declaração ou certidão que ateste a estrita compatibilidade de horários entre as jornadas", tudo sob as penas do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

2. Apresente relatório pormenorizado atestando o cumprimento preventivo das adequações estruturais orientadas pela GEMAT, ressaltando-se que as melhorias devem estar implementadas independentemente da taxa de ocupação atual da unidade, bem como a comprovação documental efetiva e detalhada (registros fotográficos atuais, relatórios de intervenção, etc.) das adequações de infraestrutura alegadas em sua última manifestação;

3. Apresente lista atualizada nominal de todos os acolhidos, destacando, objetiva e expressamente:

a) aqueles que se encontram em situação de acolhimento institucional há mais de 18 (dezoito) meses; b) aqueles que se encontram sem receber visitas por parte da família de origem ou extensa por mais de 90 (noventa) dias;

4. Apresente planilha e cronograma atualizados referentes às demandas de saúde de todos os infantes e adolescentes acolhidos, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: a) lista nominal dos acolhidos; b) quais as demandas de saúde individuais de cada um; c) quais atendimentos foram solicitados expressamente à rede de saúde (comprovado documentalmente), discriminando o que já foi atendido; o que se encontra pendente; e o cronograma estimado de conclusão dos atendimentos pendentes.

SOLICITE-SE à GEMAT-MPPE a disponibilização de profissionais (tais como, engenheiros e/ou arquitetos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) para fins de acompanhamento desta Promotora de Justiça durante o ato da inspeção, a ser realizado durante o mês de abril do corrente ano, em data a ser indicada pelo próprio órgão. Ressalve-se, de logo, que, diante da pauta de audiências judiciais da 3ª Vara de Abreu e Lima, caso se faça possível, seja o ato de inspeção agendado preferencialmente para dias de segunda, quarta ou sexta (manhã/tarde);

Cumpra-se com urgência, diante do prazo estipulado para a realização da inspeção, conforme disposto na Resolução 293/2024, do CNMP.

Abreu e Lima, 01 de abril de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.211/2026.

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento no 02159.000.211/2026 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.211/2026

Objeto: apurar a regularidade da desativação das Escolas Municipais Maria do Carmo de Santana, Ivan Martins da Silva e Sebastião Cândido, bem como mapear o quantitativo, a identificação e a exata unidade de ensino de destino dos alunos que compunham o corpo discente das referidas unidades, para fins de posterior deliberação acerca da oferta de transporte escolar..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotora de Justiça signatária, no exercício de sua titularidade junto à 3ª Promotoria

Cível de Abreu e Lima, com atuação na curadoria do direito à educação e à Infância e

Juventude de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 preconiza a educação

como direito de todos e dever do Estado, assegurando, em seu art. 206, inciso I, o

princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90)

reafirma, em seu art. 53, inciso I, a garantia de acesso à escola pública e gratuita

próxima à residência do infante;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no

9.394/96), em seu art. 28, parágrafo único, impõe balizas rigorosas para o fechamento

de escolas do campo, exigindo do ente público municipal a manifestação do órgão

normativo do respectivo sistema de ensino e a garantia de que não haverá prejuízo

pedagógico ou logístico à comunidade afetada;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Conselho Municipal de Educação

(CME) de Abreu e Lima, em resposta à solicitação Ministerial realizada em audiência,

datada de 18 de julho de 2025, nos autos de procedimento que tramita nesta

Promotoria de Justiça, o qual constatou a desativação e o conseqüente abandono

estrutural de três unidades de ensino da rede pública localizadas na zona rural: Escola

Municipal Maria do Carmo de Santana, Escola Municipal Ivan Martins da Silva e Escola

Sebastião Cândido.

CONSIDERANDO que, embora o referido relatório noticie a realocação dos

alunos das unidades desativadas e as subseqüentes dificuldades enfrentadas com o

transporte escolar em vias rurais não pavimentadas, não especifica o quantitativo de

alunos afetados, sua identificação e, primordialmente, para quais unidades de ensino

foram remanejados;

CONSIDERANDO que já tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento

autônomo destinado a apurar a insuficiência do transporte escolar ofertado na área

rural de Pitanga 2, localidade esta que pode ter recebido parte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da demanda oriunda das escolas ora desativadas; CONSIDERANDO que, para salvaguardar a eficácia da tutela coletiva e evitar a sobreposição de apurações com outros feitos desta Promotoria, a delimitação inicial do objeto investigatório focada no mapeamento dos alunos e na regularidade da desativação — é medida imperiosa e alinhada ao princípio da eficiência; CONSIDERANDO a necessidade de diligências para melhor apuração dos fatos noticiados, constatação e dimensionamento da mencionada lesão direito fundamental, e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.; CONSIDERANDO, por fim, que a presente demanda se amolda à hipótese de cabimento do Procedimento Administrativo, vocacionado ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas de forma continuada e delimitada, conforme prevê o

art. 8º da Resolução CSMP no 003/2019; RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º da Resolução CSMP no 003/2019, visando apurar a regularidade da desativação das Escolas Municipais Maria do Carmo de Santana, Ivan Martins da Silva e Sebastião Cândido, bem como mapear o

quantitativo, a identificação e a exata unidade de ensino de destino dos alunos que compunham o corpo discente das referidas unidades, para fins de posterior deliberação acerca da oferta de transporte escolar. Para a regular instrução, desde logo,

DETERMINO:
I - Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do

Direito à Educação (CAO Educação), para fins de conhecimento;
II - Comunique-se, igualmente, à SUBADM para fins de ciência e publicação;
III Expeça-se Ofício Requisatório à Secretaria de Educação do Município de

Abreu e Lima, instruído com cópia desta Portaria e do Relatório do CME, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) a justificativa legal e administrativa para a desativação das Escolas Municipais Maria do Carmo de Santana, Ivan Martins da Silva e Sebastião Cândido, e qual a destinação dos imóveis, encaminhando cópia do ato normativo ou administrativo que fundamentou tal medida, bem como cópia do respectivo processo administrativo de encerramento das atividades (com a oitiva da comunidade e manifestação do CME, nos moldes do art. 28, parágrafo único, da LDB);

b) o quantitativo exato e a relação nominal dos alunos que

foram remanejados em virtude da desativação dessas três unidades; c) a indicação precisa de para quais escolas de destino esses alunos foram matriculados (especificando, expressamente, se houve transferências para a região de Pitanga 2); d) a informação detalhada de como está sendo garantido o transporte escolar especificamente para este grupo de alunos remanejados, indicando a rota, as condições de trafegabilidade e o veículo responsável.

IV - Certifique-se nos presentes autos o número do procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça que versa sobre as irregularidades do transporte escolar na área de Pitanga 2, mantendo-o como referência para eventual cruzamento de dados após o aporte da resposta da Secretaria Municipal de Educação. Advirta-se de que todas as informações deverão vir comprovadas documentalmente. Com o decurso do prazo de resposta, de tudo certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.237/2026

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.237/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02159.000.237/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Direito à Educação na Comarca de Abreu e Lima/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e subsidiada pelo art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 214, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o ingresso da Notícia de Fato em epígrafe, originada a partir do Declínio Parcial de Atribuição (Ofício nº 598/2026-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO), exarado pelo Ministério Público Federal, o qual noticiou que o Município de Abreu e Lima/PE foi beneficiado com recursos oriundos de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), no valor original estimado em R\$ 24.843.106,70, repassados pela União em decorrência de ação judicial por subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) entre 1998 e 2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021, em seu artigo 5º, determinou expressamente que as receitas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recebidas por Estados e Municípios a título de precatórios do FUNDEF deverão ser aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme a destinação originária do Fundo;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da referida Emenda Constitucional estabelece que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) desses repasses deverão ser destinados aos profissionais do magistério na forma de abono, sendo vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO a consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ACO 2094/RN) e do Conselho Nacional do Ministério Público (Conflito de Atribuições nº 1.000709/2021-47), que reconhece a atribuição do Ministério Público Estadual para fiscalizar a efetiva, escoreita e integral aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF nas redes locais de ensino;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas (art. 8º, II, da Res. CSMP /PE nº 03/2019);

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e preventiva, a elaboração, a aprovação e a execução do Plano de Aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do extinto FUNDEF pelo Município de Abreu e Lima/PE, garantindo sua vinculação estrita à manutenção e desenvolvimento da educação básica e ao pagamento de abono aos profissionais do magistério, nos termos da EC nº 114/2021 e da Lei nº 14.113/2020.

Para o regular processamento do feito, determino à Secretaria Ministerial as seguintes providências iniciais:

I) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE e à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, com cópia desta Portaria, requisitando lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Informação circunstanciada sobre o valor exato já creditado aos cofres municipais referente ao precatório do FUNDEF tratado nestes autos;

b) Comprovação documental da abertura de conta bancária única e específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para o recebimento e movimentação exclusiva desses recursos, visando garantir sua rastreabilidade;

c) Cópia integral do Plano de Aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, caso já elaborado, com o respectivo cronograma físico-financeiro das obras, serviços ou aquisições planejadas, bem como a metodologia de cálculo e cronograma de pagamento do abono aos profissionais do magistério (mínimo de 60%);

d) Caso o Plano de Aplicação ainda não tenha sido elaborado ou aprovado, que informem o cronograma previsto para sua formatação, o qual deverá obrigatoriamente contar com a participação e aprovação do Conselho Municipal do FUNDEF.

II) Expeça-se ofício à Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (CACS-FUNDEF) de Abreu e Lima/PE, comunicando a instauração deste procedimento e requisitando que, no exercício de suas atribuições de controle social, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, se o Conselho já foi

formalmente instado pelo Poder Executivo Municipal a debater e aprovar o Plano de Aplicação dos precatórios do FUNDEF, enviando cópia das atas das reuniões eventualmente realizadas sobre o tema.

III) Ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP, para conhecimento;

IV) À SUBADM, para ciência e publicação devida.

Cumpra-se.

Abreu e Lima/PE, 25 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02159.000.294/2026

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento no 02159.000.294/2026 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.294/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça

signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da

Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com OBJETO: averiguar possível

situação de vulnerabilidade da adolescente M. T. M. B. e falha na atuação do Conselho

Tutelar

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por

meio de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Abreu e Lima e de declarações

prestadas pela Sra. Roseane Tavares Bezerra, a grave situação de risco e vulnerabilidade

a qual se encontra submetida a adolescente M. T. M. B. (13 anos de idade);

CONSIDERANDO

as informações de que a adolescente encontra-se desaparecida de sua residência desde o dia 23/03/2026, com suspeita

de gestação e

evasão hospitalar anterior;

CONSIDERANDO os relatos constantes no Boletim de Ocorrência no 26E0117000754, em que a genitora noticia possível omissão por parte

de membro do

Conselho Tutelar local, que supostamente detém informações sobre o paradeiro da

menor (que estaria na residência de indivíduo maior de idade) e não as

repassou aos

responsáveis;

CONSIDERANDO que a situação fática evidencia patente violação a direitos

individuais indisponíveis da adolescente, com risco à sua integridade física, psicológica

e moral, atraindo a incidência do art. 98, incisos II e III, do ECA, tornando inadiável a

atuação protetiva deste Parquet;

CONSIDERANDO que a apuração de eventuais ilícitos penais (Estupro de

de

Vulnerável e crimes contra a Administração Pública) foge à esfera de atribuição

protetiva desta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, devendo

ser objeto de

rigorosa apuração pelos órgãos criminais competentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o preceituado no art. 8o, inciso III, da Resolução CSMP no 003/2019, que prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências, em caráter de URGÊNCIA:

OFICIE-SE, com urgência, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia titular da 27a Circunscrição de Abreu e Lima, encaminhando cópia integral deste procedimento, REQUISITANDO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) empreenda diligências imediatas visando a localização e o resgate da adolescente M. T. M. B., atualmente em paradeiro desconhecido;

b) sendo localizada a adolescente, proceda com o seu encaminhamento à escuta especializada, bem como ao Conselho Tutelar local para aplicação de medida protetiva emergencial de acolhimento institucional, dado o risco no seio familiar constatado nos relatórios;

DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 06/4/2025, às 12h30, a realizar-se no gabinete desta 3a Promotoria de Justiça Cível, para oitiva do(a) conselheiro(a) tutelar de Abreu e Lima citado(a) na denúncia, a fim de que preste informações pormenorizadas e oficiais a respeito das graves acusações registradas acerca de sua atuação, devendo vir munido

(a) documentalmente acerca de eventuais notícias sobre o paradeiro da adolescente e quais providências efetivas de busca foram deliberadas pelo colegiado.

REMETAM-SE EXTRAIAM-SE CÓPIAS INTEGRAIS do presente feito e imediatamente, via sistema, à Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, com atribuição para o feito, a fim de que tome ciência e adote as medidas de cunho investigatório e persecutório que entender cabíveis quanto aos possíveis crimes de Estupro de Vulnerável (art. 217-A do CP, em tese praticado pelo suposto namorado de nome "Gabriel") e de eventuais ilícitos funcionais correlatos à conduta do membro do Conselho Tutelar;

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAOP Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Abreu e Lima, 31 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.477/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.477/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.477/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Jataúba/PE, noticiando situação de risco envolvendo a adolescente J.C.S., com histórico de abandono escolar, possível envolvimento com pessoa vinculada ao tráfico de drogas, fugas do lar, ameaças, negligência familiar reiterada e diagnóstico psiquiátrico grave (CID-10 F91.9 e G40.6);

CONSIDERANDO a superveniência de fatos novos relevantes, especialmente a constatação de gravidez da adolescente, associada à persistência de crises epiléticas, surtos psiquiátricos, resistência ao tratamento e ausência de suporte familiar adequado, circunstâncias que agravaram de forma significativa o quadro de vulnerabilidade social, psicológica e de saúde;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências já realizadas junto ao Conselho Tutelar, CREAS, CAPS e Secretaria Municipal de Assistência Social de Jataúba /PE, a situação demanda acompanhamento continuado, articulação permanente da rede de proteção e avaliação constante da necessidade de medidas protetivas, inclusive judiciais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui natureza investigativa preliminar, sendo inadequada para o acompanhamento prolongado e estrutural do caso, nos termos do art. 26 da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.000.477/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e articular a atuação da rede de proteção diante da situação de risco envolvendo a adolescente J.C.S., gestante, portadora de transtornos psiquiátricos graves, em contexto de vulnerabilidade social e familiar.

DETERMINAR a reiteração e o acompanhamento das seguintes diligências:

I – Oficie-se ao Conselho Tutelar de Jataúba/PE, requisitando:

a) relatório circunstanciado e atualizado acerca das medidas protetivas aplicadas à adolescente, inclusive após a confirmação da gestação;

b) informação quanto à viabilidade de acolhimento institucional provisório, caso persistam os riscos à integridade da adolescente e do nascituro;

c) esclarecimentos sobre eventual responsabilização parental, diante dos indícios de negligência familiar.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jataúba/PE, por meio do CREAS, requisitando:

a) manutenção do acompanhamento familiar e psicossocial da adolescente e de sua genitora;

b) envio de relatórios técnicos periódicos sobre a evolução do caso;

c) indicação de eventuais medidas adicionais necessárias à proteção integral da adolescente e da criança em gestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Oficie-se ao CAPS de Jataúba/PE, requisitando:

- a) acompanhamento psiquiátrico contínuo e intensivo da adolescente;
- b) reavaliação do esquema medicamentoso, considerando a gestação;
- c) relatório técnico detalhado sobre o plano terapêutico adotado e a adesão ao tratamento.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise quanto à necessidade de adoção de medidas judiciais protetivas, nos termos dos arts. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.589/2025

Recife, 16 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.589/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.589/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02243.000.589/2025, a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar, noticiando suposta violência sexual sofrida por adolescente, fato ocorrido quando esta contava com 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme documentos juntados aos autos, a adolescente apresenta necessidade de acompanhamento psicológico especializado, diante das repercussões emocionais decorrentes da violência noticiada, conforme requisição formal da autoridade policial e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, requisitando informações acerca da efetiva implementação do referido acompanhamento clínico, sem que tenha havido resposta até o presente momento, apesar de comprovado o recebimento da requisição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na esfera cível, zelar pela efetividade das políticas públicas de proteção integral, notadamente no que se refere ao acesso a serviços essenciais de saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade inicial de coleta de informações, revelando-se necessária a adoção de providências de acompanhamento continuado da atuação administrativa municipal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.000.589/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a efetivação do atendimento psicológico especializado à adolescente vítima de violência sexual, bem como a atuação da rede de proteção no caso concreto.

DETERMINAR

1. A reiteração de requisição à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que informe, no prazo a ser fixado em despacho próprio, se houve a implementação do acompanhamento psicológico clínico especializado, indicando, em caso positivo, data de início, unidade de referência e profissional responsável, ou, em caso negativo, as razões da não implementação e a previsão concreta de início do atendimento.

2. A expedição de ofício de comunicação à Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição de Santa Cruz do Capibaribe/PE, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como informando o acompanhamento cível da medida protetiva, sem prejuízo da persecução penal em curso no Inquérito Policial nº 2025.0128.000482-19.

3. A expedição de ofício de comunicação à Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, para ciência do presente procedimento e para que avalie a necessidade de adoção de medidas no âmbito penal, especialmente quanto à eventual antecipação de provas (depoimento acolhedor) da adolescente, se ainda não realizada, visando evitar revitimização.

AUTUEM-SE os autos como Procedimento Administrativo, com as anotações e comunicações de estilo, mantendo-se o acompanhamento ministerial até a efetiva resolução da demanda.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.608/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.608/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.608/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato nº 02243.000.608/2025, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente C.B.F.S., com relatos de conflito familiar, abandono escolar prolongado e necessidade de acompanhamento pela rede de proteção.

Da análise dos autos, verifica-se que o Conselho Tutelar adotou providências imediatas, com aplicação de medidas de proteção, lavratura de termo temporário de entrega e responsabilidade, bem como encaminhamentos ao CREAS, à Secretaria Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Saúde e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Consta, ainda, que houve início de acompanhamento familiar pelo CREAS e contato do SCFV com o genitor, permanecendo pendente, contudo, a efetiva comprovação da inclusão da adolescente e da genitora em acompanhamento psicológico pela Secretaria Municipal de Saúde, apesar das reiteradas requisições ministeriais, conforme certificações constantes nos autos.

Diante desse cenário, verifica-se que a demanda ultrapassa o caráter meramente informativo da Notícia de Fato, exigindo acompanhamento administrativo continuado das políticas públicas envolvidas, com monitoramento da atuação da rede de proteção, sem prejuízo de eventual adoção de medidas judiciais futuras, caso sobrevenham novos elementos.

Assim, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINO:

1. A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 02243.000.608/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o mesmo objeto, para fins de acompanhamento continuado da situação da adolescente e da atuação da rede de proteção;

2. Reitere-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 15 (quinze) dias, para que informe, de forma circunstanciada:

a) se a adolescente e sua genitora foram incluídas em acompanhamento psicológico;

b) em caso positivo, a unidade responsável, periodicidade e data de início do atendimento;

c) em caso negativo, as razões da não inclusão e previsão de atendimento.

3. Oficie-se ao CREAS, no mesmo prazo, para apresentação de relatório técnico atualizado acerca do acompanhamento familiar em curso, indicando evolução do caso e eventuais medidas ainda necessárias;

Após, voltem os autos conclusos para nova análise e deliberação quanto à manutenção do acompanhamento administrativo ou eventual adoção de outras providências.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.666/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.666/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.666/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), bem como na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/PE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de encaminhamento do Conselho Tutelar de Jataúba/PE, noticiando possível situação de negligência por parte da genitora M.K.O., em relação aos seus filhos L.H., de 4 anos, e J.P., de 5 meses, residentes no Sítio Jatobazinho, zona rural daquele município;

CONSIDERANDO que os relatórios acostados aos autos indicam que as crianças foram encontradas sob os cuidados de terceira pessoa, também responsável por outros menores, sem a presença de adulto responsável, bem como que a genitora teria se ausentado do domicílio por período prolongado;

CONSIDERANDO que consta dos autos informação de resistência da genitora em comparecer ao Conselho Tutelar e em aderir às orientações da rede de proteção, o que evidencia fragilidade na proteção integral das crianças;

CONSIDERANDO que foram expedidas requisições ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Jataúba/PE, tendo sido juntados relatórios sociais que apontam situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessidade de acompanhamento familiar continuado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já foi regularmente prorrogada, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e que a complexidade do caso ultrapassa o caráter meramente preliminar desse instrumento;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento sistemático e continuado pelo Ministério Público, com eventual adoção de novas providências extrajudiciais ou judiciais, se necessárias, para resguardar os direitos das crianças envolvidas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26 e 27 da Resolução CNMP nº 174/2017, que autorizam a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando verificada a necessidade de atuação ministerial continuada,

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.000.666/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mantendo-se a numeração originária, com a finalidade de acompanhar a situação de risco envolvendo as crianças L.H. e J.P., bem como a atuação da rede de proteção no âmbito do Município de Jataúba/PE.

DETERMINAR

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Jataúba/PE para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório atualizado acerca:

a) da situação atual das crianças;

b) do acompanhamento familiar realizado;

c) do grau de adesão da genitora às orientações e medidas aplicadas.

2. Oficie-se ao CREAS de Jataúba/PE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca:

a) do acompanhamento psicossocial da família;

b) das providências já adotadas e em curso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) de eventual necessidade de adoção de medidas protetivas adicionais.

3. Proceda com as comunicações de praxe.

Após, voltem-me os autos conclusos, com ou sem resposta, para nova análise e deliberação quanto à necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive aplicação de medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.668/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIARIBE

Procedimento nº 02243.000.668/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.668/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Trata-se de procedimento instaurado para apurar denúncia
encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100
– Protocolo nº 3806621), noticiando supostos maus-tratos, coação
financeira, ameaças, negligência e insalubridade em desfavor dos
idosos L. J. e L. J. S., supostamente praticados por descendente.

No curso da apuração, foram adotadas as diligências iniciais cabíveis,
destacando-se:

a realização de visita domiciliar pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo
relatório técnico concluiu pela inexistência de sinais clínicos ou
aparentes de maus-tratos, negligência ou abandono, bem como pela
regularidade do acompanhamento de saúde e da rotina dos idosos;

a comunicação à Delegacia de Polícia Civil da 128ª Circunscrição, que
informou a instauração da VPI nº 2025.0128.000747-24, ainda em
trâmite;

a expedição de requisições rede de proteção, visando à obtenção de
avaliação social e familiar.

Não obstante, verifica-se que, até o presente momento, as diligências de
natureza social não foram integralmente cumpridas, especialmente
quanto à apresentação de relatório circunstanciado pelo Conselho
Municipal do Idoso, órgãos essenciais à análise da dinâmica familiar, da
convivência entre a investigada e os idosos e da eventual necessidade
de acompanhamento continuado pela rede de proteção.

De outro lado, os elementos técnicos já colhidos não evidenciam, neste
momento, a prática comprovada de maus-tratos ou situação de risco
atual iminente, indicando a necessidade de monitoramento,
acompanhamento e articulação interinstitucional, mais compatíveis com
a natureza preventiva e fiscalizatória do Procedimento Administrativo.

Diante disso, mostra-se inadequada a manutenção do feito como Notícia
de Fato, bem como prematura a instauração de Inquérito Civil,
revelando-se juridicamente mais proporcional a conversão do presente
feito em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 26 da
Resolução CNMP nº 174/2017.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Resolução CNMP nº
174/2017 e no art. 3º da Resolução CSMP/PE nº 003/2019,

DETERMINO:

A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 02243.000.668/2025 em
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o objeto voltado ao
acompanhamento da situação dos idosos L. J. e L. J. S., bem como à
fiscalização das providências adotadas pela rede de proteção;

1. Reitere-se a requisição ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, para
que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório circunstanciado
de visita domiciliar, com avaliação da convivência familiar, eventuais
situações de vulnerabilidade, conflitos, coação financeira ou
necessidade de adoção de medidas protetivas;

2. Oficie-se ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando, no
prazo de 15 (quinze) dias, a realização de avaliação social e familiar,
com emissão de relatório técnico circunstanciado, informando eventual
acompanhamento realizado ou a necessidade de inclusão dos idosos e
da investigada em serviços da rede socioassistencial;

Após o retorno das diligências, voltem conclusos para nova análise, a
fim de avaliar a necessidade de manutenção do acompanhamento,
adoção de medidas extrajudiciais adicionais ou eventual conversão em
outro procedimento cabível.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.915/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIARIBE

Procedimento nº 02243.000.915/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 083/2025

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.915/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Ato referente à Escritura de 31/07/2025. Presença de herdeiro
curatelado (Arnaldo Soares de Albuquerque), demandando intervenção
e homologação do Ministério Público (MP), conforme Resolução CNJ nº
35/2024.

CONSIDERANDO a remessa a esta Promotoria de Justiça da Escritura
Pública de Inventário e Partilha lavrada em 31 de julho de 2025 no
Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB, referente à sucessão dos
falecidos M.P.D.A., A.M.D.A., M.D.M.A.S. e J.S.D.A., na qual figura
como herdeiro o Sr. A.S.D.A., pessoa interdita judicialmente,
conforme sentença proferida nos autos do processo da 2ª Vara Cível e
Regional da Infância e Juventude desta Comarca;

CONSIDERANDO que o interditado foi representado por seu curador
A.M.D.A., nos limites fixados pela referida sentença, e que a Resolução
CNJ nº 35/2024 impõe a necessária intervenção do Ministério Público
para controle da legalidade de atos notariais em que figure parte
curatelada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade do procedimento extrajudicial, a adequação da representação conferida, a validade dos instrumentos procuratórios e o respeito às condições estabelecidas pela curatela judicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02243.000.915/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da Escritura Pública de Inventário e Partilha, especialmente quanto à observância das disposições legais atinentes à proteção de pessoa curatelada e à intervenção ministerial prevista em norma do Conselho Nacional de Justiça.

Após análise da minuta e dos documentos instrutórios, e em observância ao princípio da proteção integral do curatelado e à legislação vigente (Art. 1.781 do Código Civil e Resolução CNJ nº 35/2024), verificam-se pendências que impedem a homologação do ato. Determino que seja Oficiada a Serventia Notarial para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o saneamento dos seguintes pontos:

1. Autorização Judicial Específica para Partilha: Considerando que a sentença de curatela impõe a imprescindibilidade de autorização judicial para a venda de quaisquer bens do interditando, e que a partilha constitui ato de alta relevância que define o quinhão patrimonial do curatelado, faz-se necessário o Alvará Judicial Específico para autorizar o Curador a aceitar os termos da partilha, devendo o Juízo competente se manifestar sobre a vantajosidade do ato para o curatelado.

2. Certidões Negativas de Testamento (CENSEC): Requer-se a apresentação da Certidão Negativa de Testamento para os autores da herança, que, conforme relato, encontram-se com status pendente na CENSEC, o que viola o requisito de inexistência de testamento para o inventário extrajudicial.

3. Regularização de Certidões Fiscais e Judiciais: Deverão ser regularizadas e apresentadas as certidões com pendências ou indisponibilidades identificadas na documentação, referentes a:

- a) Curador/Herdeiro: Regularização de Pendência na RFB/PGFN.
b) Curatelado: Regularização das Certidões Fiscais e Criminais.

c) Cônjuge de Herdeira: Regularização da Certidão Criminal Estadual. Após o integral cumprimento destas determinações e a juntada do competente Alvará Judicial, voltem os autos ao Ministério Público para a emissão do parecer final.

PROCEDA com as devidas comunicações aos Órgãos Superiores do Ministério Público.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de outubro de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02428.000.115/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02428.000.115/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Trata-se de manifestação audivia na qual policiais militares denunciam a ausência de equipamentos de trabalho, como coletes a prova de bala, entre outros.

PA nº 02428.000.115/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da

titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, conforme artigo 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público abrange a fiscalização da legalidade, regularidade e eficiência do serviço policial, o que inclui a fiscalização das condições de trabalho, do material bélico e dos equipamentos de segurança fornecidos aos agentes.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada a partir de Manifestação AUDIVIA Nº 2673670, na qual policiais militares denunciam a ausência de coletes balísticos válidos e suficientes para o efetivo do 1º BIESP.

CONSIDERANDO que a denúncia relata que coletes balísticos estão vencidos e que há um compartilhamento de coletes válidos entre o efetivo, gerando risco à vida do policial, bem como insalubridade e afronta à dignidade.

CONSIDERANDO que a insuficiência de EPIs configura, em tese, irregularidade de natureza administrativa/estrutural, que impacta diretamente a segurança da atividade policial.

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru declinou da atribuição, reconhecendo a natureza administrativa da irregularidade e a competência desta Promotoria para o Controle Externo da Atividade Policial.

CONSIDERANDO que é imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento contínuo, a coleta de informações técnicas e a fiscalização de medidas resolutivas pelos órgãos públicos competentes (PMPE e SDS), garantindo a proteção da vida, saúde e dignidade dos policiais militares.

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis e de interesse público (Controle Externo), conforme o art. 8º, III, da RES-CSMP 003/2019, para dar continuidade às investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) OFICIE-SE o Comando do 1º BIESP e o Comando Geral do 4º BPM em Caruaru, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe sobre o teor da denúncia, informando acerca do quantitativo total de coletes balísticos em estoque, o quantitativo de efetivo que demanda o uso diário, e as medidas imediatas para a aquisição e substituição dos coletes vencidos ou insuficientes.

2) REMETAM-SE cópias deste PA à 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, responsável pelas inspeções do 1º BIESP, nos termos da Resolução CNMP nº 279/2023, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 02 de dezembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Promotor de Justiça

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU MARÇO DE 2026 Recife, 1 de abril de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU MARÇO DE 2026

Caruaru, 1 de abril de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Avenida Francisca de Moraes Lemos, SN, São Pedro, Bezerros/PE - Fone 81 9 92307937

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ROCKSON MILLER DOS SANTOS, CPF: 092.163.374-27, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0553.000064-49.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

BEZERROS/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Avenida Francisca de Moraes Lemos, SN, São Pedro, Bezerros/PE - Fone 81 9 92307937

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RIVALDO JOSÉ SILVA TORRES, CPF: 092.163.374-27, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0091.000007-16.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

BEZERROS/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MARÇO 2026

Recife, 1 de abril de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MARÇO DE 2026

Caruaru, 1 de abril de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitória
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.018/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Hilen Correia Santos	1º Promotor de Justiça de Buíque
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Felipe de Almeida Cardoso	Promotor de Justiça de Inajá
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Felipe de Almeida Cardoso	Promotor de Justiça de Inajá
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Hilen Correia Santos	1º Promotor de Justiça de Buíque
20/04/2026****	segunda-feira	13 às 17h	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

*Semana Santa (Paixão de Cristo); ** Semana Santa (Paixão de Cristo); ***Tiradentes; **** Feriado municipal.

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Feira Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de João Alfredo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaquitinga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ipubi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cortês (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José do Belmonte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Judicial: 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira. Extrajudicial: Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Surubim (1ª Vara Cível Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bom Jardim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Sertânia (1ª Vara, Patrimônio Público, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Fundações e Combate à Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Judicial: 2a Vara Cível e CEJUSC Extrajudicial: Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Cível. Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social. Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Panelas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Criminal)** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Vara de Violência Doméstica de Paulista)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Olinda (3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital (Juizado Especial do Torcedor)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **48º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquiridos da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **31º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3º Juizado Especial da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **16º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **23º Promotor de Justiça Criminal da Capital (15ª Vara Criminal da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **13º Promotor de Justiça Criminal da Capital (14ª Vara Criminal da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **22º Procurador de Justiça Cível da Capital, com atuação Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Cível da Capital, com atuação Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **25º Procurador de Justiça Criminal da Capital, com atuação nas Câmaras Criminais**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **26º Procurador de Justiça Criminal da Capital, com atuação nas Câmaras Criminais**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, _____, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação Cível Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Cível da Capital, com atuação Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO****Procedimento Administrativo nº: 02189.000.009/2026**

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAUDALHO**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 26, IV, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, à ordem jurídica e aos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, II, que a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, sendo essa a **regra geral e ordinária** de acesso ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição Federal autoriza contratações temporárias apenas para atender a **necessidades temporárias de excepcional interesse público**, sendo vedada sua utilização como mecanismo estrutural e permanente de gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão destinam-se **apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**, devendo ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, de modo a evitar a utilização desses cargos como forma de burla ao sistema de concurso público;

CONSIDERANDO que a Resolução TC n. 296/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reconhece expressamente que *"os municípios pernambucanos apresentam um dos maiores percentuais de servidores temporários do país, registrando índice de 38,5% de vínculos dessa natureza em relação ao total de servidores municipais, percentual superior à média nacional de 25,2% e à média regional do Nordeste de 31,2%"*;

CONSIDERANDO que o **art. 5º da Resolução TC n. 296/2025** estabelece que a contratação de pessoal temporário em proporção superior a 30% da soma dos cargos efetivos ocupados e do número de contratos temporários **poderá ser considerada ato de gestão ilegal**, fixando cronograma escalonado de adequação gradual: **50% até 31/12/2026, 40% até 31/12/2027 e 30% até 31/12/2028**;

CONSIDERANDO que o **§ 3º do art. 5º da Resolução TC n. 296/2025** veda expressamente a celebração de novos contratos temporários quando houver concurso público vigente para o mesmo cargo, salvo justificativa excepcional documentada;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no **Tema 612 de Repercussão Geral (RE 658.026/MG)**, fixou os requisitos constitucionais cumulativos para a validade de contratações temporárias: (i) excepcionalidade da situação; (ii) temporariedade efetiva da necessidade; (iii) previsão em lei formal específica; (iv) processo seletivo público prévio; e (v) prazo pré-determinado de contratação;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato em 08/01/2026 (Manifestação Audívia n. 3832456) para apurar a suposta ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Paudalho para provimento de cargos efetivos há mais de 20 anos;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Município apresentou os Ofícios n. 008/2026/PGM/GAB e n. 011/2026-SGP, contestando a narrativa temporal da "denúncia", mas **não apresentando qualquer informação ou documentação** sobre o histórico de concursos públicos para os cargos da estrutura administrativa geral (Educação, Administração, Assistência Social, Obras, Finanças, Cultura etc.);

CONSIDERANDO que a única seleção pública mencionada pelo Município foi a de 2019 (Edital n. 01/2019), realizada pelo Fundo Municipal de Saúde e destinada **exclusivamente** aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), regidos pela Lei Federal n. 11.350/2006 com regime jurídico específico, **não configurando concurso público amplo** para a estrutura administrativa geral;

CONSIDERANDO que, segundo dados oficiais prestados pelo próprio Município no Ofício n. 011/2026-SGP, o quadro de pessoal ativo em janeiro de 2026 apresenta a seguinte composição:

Secretaria	Efetivos	Temporários	Comissionados	Total
Prefeitura/ Administração	96	206	92	394
Educação	284	959	493	1.736
Saúde	223	658	153	1.034
Assistência Social	6	131	22	159
Cultura	0	10	12	22
Autarquia de Trânsito	14	4	6	24
TOTAL	623 (18,5%)	1.968 (58,4%)	778 (23,1%)	3.369

Table 1: Quadro de pessoal do Município de Paudalho em janeiro de 2026

CONSIDERANDO que os dados acima revelam situação de **grave e estrutural inconstitucionalidade**, caracterizada pelos seguintes aspectos:

•**Predomínio absoluto de vínculos precários:** Do total de 3.369 vínculos ativos, apenas **623 são servidores efetivos (18,5%)**. Mais de **80% do quadro funcional** é composto por servidores temporários (58,4%) e comissionados (23,1%), em evidente inversão da lógica constitucional que estabelece o concurso público como regra para ingresso no serviço público (art. 37, II, CF/88);

•**Violação ao limite do TCE-PE:** O percentual de 58,4% de temporários **já extrapola o limite imediato de 50%** estabelecido pela Resolução TC n. 296/2025 para vigorar até 31 de dezembro de 2026, configurando descumprimento de normativo do órgão de controle externo estadual;

•**Distorções setoriais alarmantes:** A análise por secretarias revela situação ainda mais grave:

–**Assistência Social:** 6 efetivos para 131 temporários — proporção de **1:21,8**, ou seja, para cada servidor efetivo há mais de 21 temporários;

–**Educação:** 284 efetivos para 959 temporários — proporção de **1:3,4**;

–**Saúde:** 223 efetivos para 658 temporários — proporção de **1:3**;

–**Cultura:** **0 (zero) efetivos** para 10 temporários — 100% do quadro é temporário;

•**Comprometimento de área essencial à proteção de vulneráveis:** Na Assistência Social, área fundamental para proteção de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, há apenas **6 servidores efetivos** para suprir todas as demandas do setor, enquanto **131 vínculos temporários** sustentam a estrutura, configurando dependência estrutural de vínculos precários em área sensível e essencial;

CONSIDERANDO que o número de **778 cargos comissionados (23,1% do total)** também se apresenta **desproporcional e potencialmente irregular**, especialmente quando analisado por secretaria:

- Educação:** 493 comissionados (28,4% do quadro setorial);
- Saúde:** 153 comissionados (14,8% do quadro setorial);
- Prefeitura/Administração:** 92 comissionados (23,4% do quadro setorial);

CONSIDERANDO que a utilização excessiva de cargos comissionados, quando não destinados exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, pode configurar **forma disfarçada de contratação de pessoal sem concurso**, em burla ao sistema constitucional de ingresso no serviço público, agravando ainda mais o quadro de precarização já identificado quanto aos temporários;

CONSIDERANDO que a dependência estrutural de vínculos precários (temporários e comissionados) compromete:

- A continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais**, pela instabilidade e rotatividade inerentes a esses vínculos;
- A impessoalidade**, favorecendo contratações baseadas em critérios políticos ou pessoais;
- A moralidade administrativa**, ao fraudar o sistema constitucional de ingresso;
- A eficiência**, ao impedir a formação de quadros permanentes, qualificados e estáveis;

CONSIDERANDO que o planejamento apresentado pelo Município — criação de Grupo de Trabalho pela Portaria n. 030/2026, editada em **05/02/2026, um dia antes da resposta ao Ministério Público** — revela-se **manifestamente insuficiente** pelos seguintes motivos:

- Cronologia reativa:** A portaria foi editada na véspera da resposta ministerial, sugerindo que o ato foi produzido de forma reativa para aparentar diligência, e não como resultado de iniciativa autônoma e planejada da Administração;
- Ausência de prazo vinculante para edital:** O Grupo de Trabalho tem apenas prazo para apresentar "estudos" (90 dias), sem qualquer compromisso efetivo de lançamento de edital ou cronograma executivo vinculante;
- Abrangência restrita:** Os estudos contemplam apenas 4 cargos específicos (Guarda Municipal, Agente de Trânsito, ACS e ACE), ignorando completamente as áreas onde a precarização é estruturalmente mais grave: **Educação** (959 temporários), **Assistência Social** (131 temporários) e **Administração Geral** (206 temporários);
- Condicionantes genéricas e indefinidas:** A "viabilidade financeira" é mencionada como condição suspensiva, sem qualquer indicação de dotação orçamentária, fonte de recursos ou previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026;

CONSIDERANDO que a perpetuação dessa situação por décadas revela **padrão de inércia estrutural** incompatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e com o dever de realizar concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como órgão de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, CF/88), tem o dever de atuar preventivamente para

assegurar o cumprimento da Constituição Federal e a proteção dos direitos da população, que depende da prestação regular, contínua e qualificada dos serviços públicos essenciais,

RECOMENDA

à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Paudalho** a adoção das seguintes providências:

1. Apresentação de Cronograma e Minuta de Edital de Concurso Público

No prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta Recomendação, que o Município apresente a este Órgão Ministerial **cronograma executivo vinculante e minuta de edital de concurso público**, contendo, no mínimo:

1. **Cronograma escalonado com datas e metas objetivas** para cada etapa do certame, incluindo:

- Publicação do edital definitivo;
- Período de inscrições;
- Realização de provas;
- Divulgação de resultados;
- Homologação e início das nomeações;

2. **Minuta de edital** com indicação de todos os cargos a serem providos em cada secretaria e órgão da Administração Municipal direta e indireta, especificando:

- Denominação e descrição sumária das atribuições de cada cargo;
- Número de vagas por cargo, com reserva mínima de **5% para pessoas com deficiência**, nos termos do art. 9º da Resolução TC n. 296/2025 do TCE-PE;
- Remuneração e jornada de trabalho;
- Requisitos mínimos de investidura;

3. **Demonstração de que o conjunto de vagas ofertado é suficiente** para promover a regularização progressiva do quadro de pessoal em conformidade com as metas da Resolução TC n. 296/2025, ou seja, que as nomeações decorrentes do concurso permitirão ao Município alcançar:

• **50% (ou menos) de temporários até 31/12/2026;**

• **40% (ou menos) até 31/12/2027;**

• **30% (ou menos) até 31/12/2028;**

4. **Demonstração de dotação orçamentária** prevista na LOA de 2026 para custeio da realização do certame e das nomeações decorrentes, ou indicação expressa das medidas que serão adotadas para inclusão dos recursos na LOA 2027;

5. **Estudo técnico por secretaria** evidenciando déficit funcional ou insuficiência de pessoal, com atenção prioritária às áreas onde a precarização é estruturalmente mais grave: Assistência Social (6 efetivos para 131 temporários), Educação (284 efetivos para 959 temporários), Saúde (223 efetivos para 658 temporários) e Cultura (0 efetivos para 10 temporários).

2. Plano Formal de Regularização do Quadro de Pessoal

Concomitantemente à apresentação do cronograma e minuta de edital, que seja apresentado a este Órgão Ministerial **Plano Formal de Regularização do Quadro de Pessoal**, contendo obrigatoriamente:

1. **Cronograma de substituição gradual** dos vínculos temporários por servidores efetivos aprovados em concurso público, estabelecendo metas anuais mensuráveis de redução do percentual de temporários para adequação ao art. 5º da Resolução TC n. 296/2025 do TCE-PE:

•**50% (ou menos) até 31/12/2026;**

•**40% (ou menos) até 31/12/2027;**

•**30% (ou menos) até 31/12/2028;**

2. **Indicação das medidas de transição** para os servidores temporários cujos contratos serão extintos em decorrência da regularização, observando os direitos trabalhistas aplicáveis;

3. Suspensão de Novas Contratações Temporárias Irregulares

Nos termos do **§ 3º do art. 5º da Resolução TC n. 296/2025**, que o Município **se abstenha de realizar novas contratações temporárias** para cargos cujas atribuições sejam de natureza permanente e estrutural, em especial nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Cultura, ressalvadas exclusivamente as situações de comprovada e fundamentada necessidade excepcional e temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, com prévia comunicação a este Ministério Público contendo:

- Base legal específica que autoriza a contratação;
- Demonstração da excepcionalidade e temporariedade da necessidade;
- Prazo pré-determinado da contratação;
- Comprovação de que não há concurso vigente para o mesmo cargo.

Do Prazo para Manifestação

No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento desta Recomendação, o Município deverá informar formalmente a este Órgão Ministerial, por escrito e de forma fundamentada, se irá **acatar** ou **não acatar** as providências recomendadas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

PA-PROMO Nº 002279.2024.06.000/2**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO****OBJETO: TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 04.08. - POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM O TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), Temas complementares: 09.18. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), 09. - TEMAS GERAIS, 09.18. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Inclusão Social e Produtiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis.****Recife/PE, 27 de março de 2026.**

A Vossa Senhoria Representante Legal do(a)

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**CNPJ n. 11.294.402/0001-62**

Praça Ministro André Cavalcanti - Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54510-430

Telefones: (81) 3521-6600 e (81) 3521-6636

RECOMENDAÇÃO Nº 36.891/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do Procurador do Trabalho ao final subscrito e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993), especialmente aquela prevista em seu art. 6º, XX, que o autoriza a “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para a adoção das providências cabíveis*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na função de defensor da ordem social e dos direitos trabalhistas indisponíveis, possui por missão constitucional velar pela observância do valor social do trabalho e, na forma da lei, da proteção do salário, nos termos dos artigos 1º, IV; 7º, X; e 127, todos da CF/88;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro democrático de direito tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXII, estabelece a necessidade de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 225, estabelece ser de titularidade de todos ao direito ambiental, nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que o Município é titular do serviço público de limpeza urbana, com fulcro nas Leis n. 11.445/2007 c/c 12.305/2010, que, os catadores são quem de fato desenvolvem o serviço público de coleta de materiais recicláveis e que a catação de materiais recicláveis se equipara a serviço de conservação ambiental, estabelece o ente público padrões de conduta dos agentes econômicos e de contratação das cooperativas para o manejo adequado dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, na seção “Responsabilidade Compartilhada” – artigo 36, aponta que “(...) cabe ao titular dos serviços

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (...) III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO-SE a elevada relevância do trabalho desenvolvido pelas cooperativas e por conseqüências seus catadores e catadoras de materiais recicláveis para saúde pública, preservação dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de melhoria das condições de pactuação da força de trabalho dos catadores de materiais recicláveis na atual ordem socioeconômica, especialmente no que diz respeito à prevenção aos mais diversos e graves riscos de acidentes de trabalho, aos quais estão submetidos no desempenho das respectivas atividades laborativas;

CONSIDERANDO a informação contidas nos autos do PA-PROMO 002279.2024.06.000/2, e

CONSIDERANDO que o princípio da vedação ao retrocesso social, consagrado pela doutrina e jurisprudência constitucional, decorre da eficácia progressiva dos direitos fundamentais previstos nos arts. 6º e 7º da Constituição Federal, bem como da proteção conferida ao trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170, caput e inciso VIII), impondo ao Poder Público o dever de não reduzir conquistas sociais já asseguradas às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, pois tais trabalhadores exercem função essencial de caráter socioambiental e de inclusão produtiva, devendo ser garantidas condições dignas de trabalho, remuneração justa e respeito às normas de saúde e segurança.

RESOLVE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO em favor do **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** para que, diante do quadro fático e jurídico acima delineado, passe a observar as seguintes obrigações:

- 1) Promover a efetiva inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da contratação da Cooperativa de Catadoras e Catadores de Recicláveis, através de dispensa de licitação (art. 75, inc. IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021), com valor mínimo necessário à garantia de todos os meios obrigatórios e necessários para a realização da coleta seletiva, na forma prevista pela Lei nº 12.690/2012, tais como:
 - A) Aquisição/aluguel de galpão de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, em tamanho compatível com o volume de recicláveis que serão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

triados, em condições de uso imediato, dotado de vestiários, sanitários de uso feminino e masculino, armários para guarda dos pertences pessoais, local para refeições, tudo de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;

B) Aquisição/manutenção de prensa, balança, elevadores de fardo, empilhadeiras, baias de separação, esteiras de triagem e “bags” em quantidade e qualidade necessária à realização profissional das atividades.

- 2) Assegurar que o instrumento de contratação assegure remuneração não apenas pela comercialização dos recicláveis, mas também pelos serviços ambientais e urbanos prestados, notadamente coleta, triagem, beneficiamento e destinação ambientalmente adequada, garantindo previsibilidade de receita e sustentabilidade econômica da cooperativa.
- 3) Exigir dos grandes geradores de resíduos sólidos, conforme definição contida em lei municipal, sejam comerciais ou industriais, a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para tanto, nos quais deverá ser contemplada ações concretas de incentivo permanente às associações ou cooperativas de catadores de resíduo reciclável indicado no PGRS.
- 4) Como medida adicional, recomenda-se que o Município institua rotina de fiscalização, monitoramento e auditoria dos PGRS, com previsão de metas de destinação a cooperativas, mecanismos de rastreabilidade dos resíduos e sanções administrativas em caso de descumprimento.
- 5) Elaborar e implantar campanha permanente de educação ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta de 100% do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios e empreendimentos comerciais), com vistas à valorização do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis.
- 6) De modo complementar, recomenda-se a implementação de programas contínuos de mobilização social, com ações em escolas, repartições públicas e setor empresarial, bem como a adoção de rotulagem informativa, calendários de coleta seletiva e canais oficiais de orientação à população.
- 7) inserir cláusulas específicas nos contratos de coleta seletiva garantindo o repasse de recursos às cooperativas responsáveis pela triagem e destinação dos recicláveis;
- 8) estabelecer responsabilidades conjuntas entre empresas contratadas e cooperativas parceiras quanto ao correto encaminhamento dos resíduos;
- 9) instituir programas de incentivo econômico, crédito e pagamento por serviços ambientais para organizações de catadores;
- 10) assegurar acesso prioritário dos catadores e suas famílias a políticas públicas de assistência social, inclusão produtiva e saúde do trabalhador;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE
Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afliitos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

- 11) investir na melhoria contínua da infraestrutura operacional e dos equipamentos, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 12) criar sistema de monitoramento e transparência dos recursos destinados à coleta seletiva e às cooperativas, com indicadores de desempenho social, econômico e ambiental.

Adverte que, em caso de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Fica desde já concedido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação por sua representação legal, a fim de que a inquirida **informe se pretende cumprir espontaneamente com a presente recomendação de forma parcial ou integral**.

As informações e documentos requisitados **deverão** obrigatoriamente ser apresentados por meio do serviço de petição eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço 'www.prt6.mpt.mp.br', opção "Petição Eletrônica". Pelo serviço de petição eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

A presente Recomendação é expedida sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais ou administrativas cabíveis tendentes à efetiva satisfação dos direitos básicos dos trabalhadores apontados em situação de prejuízo.

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA

Procurador do Trabalho

EVANIA CINTIAN
DE AGUIAR
PEREIRA:1895320

Assinado de forma digital
por EVANIA CINTIAN DE
AGUIAR PEREIRA:1895320
Dados: 2026.03.27
12:07:06 -03'00'

EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3. PJ CIDADANIA CABO D SANTO AGOSTINHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições**RECOMENDAÇÃO nº 001/2025 - Ref. PA nº
01956.000.005/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes que ora subscrevem, no exercício das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentoras da curadoria judicial e extrajudicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 10.386.914/0001-96, é uma associação civil /entidade filantrópica assistencial em funcionamento neste Município de Paulista, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, enquanto tramitam os processos judiciais visando a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a reinserção familiar e/ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que o custeio das atividades desenvolvidas pelo LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ é decorrente das doações recebidas e principalmente das receitas advindas dos Termos de Colaboração firmados com o COMCAP (Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Paulista) e com o município de Paulista;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública de nº 0016435-09.2024.8.17.3090, em defesa dos interesses coletivos das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, visando compelir o Município de Paulista e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais à obrigação de REPASSAR INTEGRALMENTE OS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE

ACEITE TAC_SA_122_2024/Resolução CIB /PE nº 09, de 23/02/2024, COMO FORMA COMPLEMENTAR ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da

Assistência Social para qualificação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades Abrigo Institucional, de execução direta e/ou parceria com a Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que, em decorrência das discussões advindas após o ajuizamento da referida ACP, sobrevieram questionamentos da municipalidade quanto ao número de cotas e metas a serem pagas pelo Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que houve a recente assinatura do **2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022**, firmado entre o Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, cujo objeto é a prestação dos serviços de acolhimento institucional, **prorrogando a vigência do termo de colaboração por mais 12(doze) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026;**

CONSIDERANDO que, observando as disposições originais do Termo de Colaboração nº 002/2023, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO, o item 2.2, VEDA a alteração do objeto do TC, permitindo a ampliação, redução ou exclusão de metas, **sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, no item 3.1, estabelece que a SECRETARIA DE POLÍTICAS

SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS transferirá, para a execução do referido TC, o recurso de valor global de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais), conforme o seguinte detalhamento, **já prevendo a quantidade de 40(quarenta) metas:**

CONSIDERANDO que, neste Município de Paulista, sobremaneira após o encerramento das atividades da Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda II, permanecem prestando os serviços de acolhimento institucional tão somente a Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda, situada na Rua Gameleira, nº 3569, bairro do Janga, recebendo prioritariamente adolescentes de ambos os sexos, **enquanto o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ passou a concentrar o acolhimento de crianças, de 0 a 11 anos e/ou adolescentes do sexo feminino, acolhidas com os filhos/bebês, em situação de risco social/familiar;**

CONSIDERANDO que, embora as orientações técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas_servicos-de-acolhimento.pdf), pertinentes aos serviços de acolhimento institucional, preconizem 20(vinte) como sendo o máximo de usuário acolhidos, certo é que o LAR DE ACOLHIMENTO E

REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ mantém a execução dos serviços de acolhimento institucional em **dois imóveis contíguos, com estruturas físicas e de pessoal distintas, visando melhor proporcionar o desempenho das atividades propostas e relacionadas no Plano de Trabalho submetido à aprovação da municipalidade, para fins de pactuação e aditamento do Termo de Colaboração, a despeito de inscritos sob um mesmo CNPJ, evidenciando reunir condições de cumprir as 40 (quarenta) metas/cotas;**

CONSIDERANDO que os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pelo Lar Maná, retratando o número de crianças/adolescentes acolhidos neste Município de Paulista ao longo do ano de 2024 (Lar Maná e Vó Raimunda), indicam a necessidade de manutenção e efetivo repasse financeiro das 40(quarenta) metas/cotas ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, senão vejamos:

Janeiro de 2024	25 usuários
Fevereiro de 2024	28 usuários
Março de 2024	39 usuários
Abril de 2024	<u>42 usuários</u>
Maio de 2024	<u>43 usuários</u>
Junho de 2024	<u>40 usuários</u>
Julho de 2024	<u>44 usuários</u>
Agosto de 2024	<u>44 usuários</u>
Setembro de 2024	36 usuários
Outubro de 2024	33 usuários
Novembro de 2024	32 usuários
Dezembro de 2024	21 usuários

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, ao longo dos anos e gestões, **não buscou organizar, minimamente, a estrutura física e de pessoal das Casas de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda para receber crianças de 0(zero) a 11(onze) anos, transferindo integralmente ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ a prestação de serviços de acolhimento institucional para esse público;**

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional SEVERINO RAMOS DE SANTANA, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA/PE, neste ato representada pela Secretária AMANDA RODRIGUES DE SANTANA, e ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa

dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista – COMCAP, neste ao representado pelo Conselheiro-Presidente JOÃO SOARES DE OLIVEIRA que:

1- IMEDIATAMENTE:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias para cumprir integralmente o **2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, notadamente ao item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**, para o efeito de assegurar e manter pagamento de **40(quarenta) metas mensais ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ;**

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 27 de março de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Kamila Renata Bezerra Guerra

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MARÇO DE 2026

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	JOSÉ BISPO DE MELO	40	235	171	104	
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	13	83	96	00	LICENÇA (11 a 31 mar.26)
	NATALIA MARIA CAMPELO	46	-	46	00	CONVOCADA (3 a 19 dez. 25)
	GILKA MARIA DE ALMEIDA V. MIRANDA	27	-	18	09	CONVOCADA (11 a 13 fev. 26)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	-	68	31	37	CONVOCADA (12 a 20 mar.26)
	IVO PEREIRA LIMA	-	84	21	63	CONVOCADO (23 a 31 mar.26)
TOTAL		126	470	383	213	

Caruaru, 1 de abril de 2026.

EDUARDO LUIZ SILVA
 CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por EDUARDO
 LUIZ SILVA CAJUEIRO:1840916
 Dados: 2026.04.01 17:17:00 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 5ª Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador

Camila Medeiros Rocha
 Técnico Ministerial – Área Administrativa
 Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

MARÇO DE 2026

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES	
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	59	44	59	44	CONVOCADO (23 a 31 mar. 26)
	IVO PEREIRA LIMA	-	82	62	20	CONVOCADO (2 a 21 mar. 26)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	125	103	22	CONVOCADO (2 a 31 mar. 26)
3ª	NORMA DA MOTA SALES LIMA	-	-	-	-	CORREGEDORIA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	86	124	125	85	CONVOCADO (1ª a 31 mar. 26)
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS.ADMINISTRATIVOS
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	28	125	85	68	CONVOCADA (1ª a 31 mar. 26)
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	05	-	05	00	CONVOCADO (2 a 11 fev. 26)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	36	127	108	55	
TOTAL		214	627	547	294	

Caruaru, 1 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
 Dados: 2026.04.01 17:15:52 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 5ª Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador

Camila Medeiros Rocha
 Técnico Ministerial – Área Administrativa
 Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru